



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 264	DATA: 08 / 05 / 25
Bui	
FUNCIONÁRIO	

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 264
FOLHA Nº 02
RUBRICA \$

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção Geral
- 1.2. Responsável pela Demanda: Andrea Muniz

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de curso de capacitação In Company, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, como tema "Processo Legislativo na Prática", com objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **Motivação da Contratação:** A complexidade do processo legislativo exige que Vereadores e Servidores tenham um entendimento aprofundado das normas, trâmites e práticas institucionais. O curso proposto visa oferecer esse suporte técnico, abordando temas como elaboração de proposições, tramitação legislativa, regimento interno, dentre outros aspectos essenciais.

- 3.2. **Objetivos da Contratação:** Benefício efetivo e imediato, uma vez que o conteúdo tem aplicação no funcionamento do processo legislativo, com maior eficiência e qualidade na elaboração de normas, bem como o cumprimento das atribuições parlamentares e administrativas desta Casa de Leis.

- 3.3. **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha finalizado o Plano de Contratações Anual, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei 14.133/2021.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

- 4.1. A contratação será específica para capacitação In Company, a ser realizada nos dias 02/06, 03/06 e 04/06/2025, com horário indicado na proposta, na modalidade presencial, no Plenário desta Casa Legislativa, sendo específico para todos os Vereadores e Servidores, sem número de participantes. O dispêndio financeiro será na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com alto grau de prioridade.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

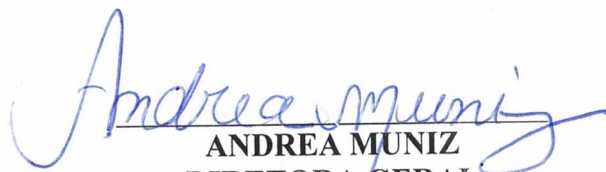
Estado do Espírito Santo
PROC. N° 264
FOLHA N° 03
RUBRICA \$

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

5.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Colatina, 07 de maio de 2025.


ANDREA MUNIZ
DIRETORA GERAL



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

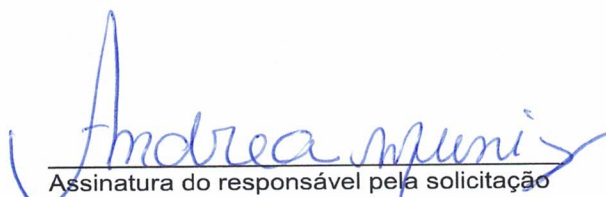
PROC N° 264
FOLHA N° 04
RUBRICA 3

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000012 / 2025 - 08/05/2025					
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL					
Local/Setor	DIREÇÃO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA					
Solicitante	ANDREA MUNIZ					
Justificativa	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.					

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------

00001		00000114	CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY curso de capacitação in company "processo legislativo na prática: formação para vereadores e servidores", na modalidade presencial, a ser realizado em 03(três) dias, quais sejam, 02, 03 e 04/06/2025, no plenário desta casa legislativa, com carga horária de 12 horas.	SERV	1,00		
-------	--	----------	---	------	------	--	--


Assinatura do responsável pela solicitação
Andrea


Assinatura da chefia
Felipe

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br

I – Descrição da necessidade da contratação

A necessidade de capacitação dos Vereadores e Servidores públicos tem sido uma demanda constante para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades desempenhadas, através da **Capacitação In Company**.

Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir os processos legislativos de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.

Além do enriquecimento teórico e prático, é de suma importância a participação dos Vereadores, juntamente com seus assessores, o curso In Company contribuirá para eficiência e efetividade das funções legislativas, alinhando-se aos Princípios bases que norteiam a Administração Pública.

A **Contratação de curso de capacitação In Company**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, como tema “Processo Legislativo na Prática”, com objetivo de aprimorar o conhecimento técnico e prático dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina, apresenta uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

Por fim, serão 3 (três) dias de imersão com o **Dr. Helio Maldonado**, Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral, Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, Autor de Artigos e Livros de Direito, Pós Graduado em Direito Público e Diretor de Relações Institucionais da ESA-OAB/ES, com uma vasta experiência em Processo Legislativo.

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretora Geral	Andrea Muniz

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

O conteúdo programático deve ser atualizado e pertinente às necessidades da administração pública, com enfoque no processo legislativo, gestão pública, e legislação vigente.

No que tange a qualificação do instrutor, este deverá ter experiência comprovada em processo legislativo e conhecimento aprofundado da legislação aplicável.

Deverá ser fornecido material didático atualizado, de alta qualidade, que inclua apostilas, apresentações, estudos de casos práticos, estudo de projetos reais e outros recursos de apoio ao aprendizado.

O curso deverá fornecer certificação reconhecida para os participantes que cumprirem os requisitos de participação e desempenho.

A instituição ou empresa fornecedora de curso de capacitação In Company deve possuir experiência comprovada na oferta de cursos para o setor público, com histórico positivo de avaliações em cursos semelhantes.

IV – Levantamento de mercado

O Curso que a Câmara Municipal de Colatina almeja contratar para ministrar a Capacitação In Company, sendo um treinamento personalizado em tela sendo uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme registrado no currículo anexado aos autos.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação In Company da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º,

inciso I e 173 da Lei nº 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

PROC Nº 264
Regional, 06
RUBRICA §

Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional

- Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;
- A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo dos processos legislativos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

Capacitação por escola de governo

- Verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo;
- As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público;
- As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição para este tema de processo legislativo.

Capacitação pelas Escolas de Contas do TCEES

- É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem algumas capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado;
- De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

Conclusão:

A escolha pela contratação do Curso de Capacitação In Company, com o tema "Processo Legislativo na Prática", ofertado pelo Instituto Capacitar para Liderar, é justificada pela oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área do Processo Legislativo. Este curso oferecerá aprendizado com especialista renomado, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes de caráter eminentemente prático.

A realização do curso nesta Casa de Leis, representa economia significativa em despesas de viagem e hospedagem, tornando-a uma excelente opção de custo-benefício.

A participação no curso também privilegia o networking com outro o profissional da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos Servidores e Vereadores de maneira prática e abrangente.

V - Descrição da solução como um todo

A necessidade é capacitar os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina para atuarem de forma responsável e correta junto ao processo legislativo, sendo viável a contratação do referido Curso de Capacitação In Company.

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos Vereadores e Servidores, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas dos processos legislativos dos órgãos de controle.

O Curso contará com:

- Carga horária de 12 horas (03 dias de curso in loco);

- Material didático (impresso) ou digital;
- Coffee break, durante o período do curso, somente no dia 02/06/2025.
- Certificado de conclusão do curso aos participantes;

PROC N° 264
FOLHA N° 07
RUBRICA \$

O Curso de Capacitação In Company acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Colatina- nos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2025, com horário descrito na proposta.

Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Pretende-se contratar 01 (um) Curso In Company, para a participação dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina que demandam do conhecimento do referido tema.

VII - Estimativa do valor da contratação

O valor total inicial estimado para a contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares.

Por esta razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática administrativa que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

No mesmo sentido destacamos o Enunciado nº 12 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP):

ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não será necessário disponibilizar transporte e diária para o deslocamento dos Vereadores e Servidores para este curso, uma vez que acontecerá in loco.

IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha concluído no Plano de Contratações Anual, o

presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei 14.133/2021.

PROJ. Nº 264
FOLHA Nº 08
RUBRICA 3

X - Resultados pretendidos

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos desta Casa de Leis, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

Os servidores mais capacitados tendem a ser mais eficientes e produtivos, realizando suas tarefas com maior eficácia e em menos tempo, haverá redução de erros operacionais e retrabalho, otimizando os processos internos.

Investir no desenvolvimento profissional dos colaboradores aumenta a satisfação e o engajamento no trabalho e os servidores capacitados sentem-se mais valorizados e motivados a contribuir positivamente para a organização.

XI - Providências a serem adotadas

Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da administração.

XII - Possíveis Impactos Ambientais

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.

Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado, dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios, que a princípio não foram identificados impactos ambientais.

Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável, contribuindo para um impacto positivo mais amplo na comunidade.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, realizado pela equipe de apoio, consideramos que a solução mais vantajosa e viável para atender a demanda com a Capacitação In Company, que acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Colatina - nos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2025, promovido pelo Instituto Capacitar para Legislar – ICPL.

Diante do exposto, considera-se que a contratação pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Colatina, 07 de maio de 2025.

Grasieli A.R.T. Polesi
Assessor Administrativo Especial
Portaria nº134/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

PROC N° 264
FOLHA N° 09
RUBRICA \$

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para capacitação de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina para atender as demandas da Diretoria Geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Estudo Técnico Preliminar e de acordo com documento de formalização de demanda.

1.2. Segue especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Curso de Capacitação In Company “Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores”, na modalidade presencial, a ser realizado em 03(três) dias, quais sejam, 02, 03 e 04/06/2025, no Plenário desta Casa Legislativa, com carga horária de 12horas.	01	R\$ 15.000,00

1.3. A contratação do “Curso de Capacitação In Company “Processo Legislativo na Prática” pode ser classificado como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos Vereadores e Servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos com processo legislativo.

1.4. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

1.5. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **Contratação do curso de capacitação In Company** representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

2.2. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se



pormenorizada em tópicos do Estudo Técnico Preliminar.

PROC N° 264
FOLHA N° 10
RUBRICA 8

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas do Processo Legislativo e atualizações.

3.2. O curso contará com:

- Carga horária de 12 horas (03 dias de curso);
- Material didático;
- Coffee break em todos os dias de curso e Certificado digital de conclusão do curso aos participantes;
- O curso acontecerá na Câmara Municipal de Colatina- nos dias 02, 03 e 04 de junho de 2025.

3.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Realização do evento na modalidade presencial.
- 4.2. Grande especialistas da área de Processo Legislativo, Governabilidade e Legitimação Material do Processo Legislativo para expor e debater os desafios e oportunidades, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.
- 4.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do curso durante os 3(três) dias de duração.
- 4.4. Material de apoio.
- 4.5. Certificação com descrição do conteúdo programático.
- 4.6. Sem limite de número de participantes.
- 4.7. A subcontratação não será admitida nesta demanda.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.
- 4.9. Quanto a sustentabilidade ambiental, social e econômica, não foram identificados impactos ambientais.
- 4.10. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e



participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.11. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

4.12. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração Pública com práticas sociais, economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do curso, conforme ampla divulgação e documento anexado ao presente caderno processual.

5.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo empresa organizadora do curso comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.3. O treinamento será prestado na cidade de Colatina/ES.

5.4. O período de duração do curso será de 12 (doze horas), sendo divididas da seguinte forma: Dia 02/06 - 15:30 às 17:30, Dia 03/06 - 13:00 às 18:00 e Dia 04/06 - 13:00 às 18:00.

5.5. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "Whatsapp" para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. Da Fiscalização



6.5.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. Do Fiscal Administrativo

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Do Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.4. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao departamento de contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. Infrações e sanções administrativas

6.9.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

6.9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);

6.9.1.2. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

6.9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação



exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

6.9.1.4. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

6.9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

6.9.1.8. fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e

6.9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

6.9.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

6.9.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.1, 6.10.1.2, 6.10.1.3 e 6.10.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

6.9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.5, 6.10.1.6, 6.10.1.7, 6.10.1.8 e 6.10.1.9.

6.9.2.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela empresa contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.9.3. Na aplicação das sanções previstas neste item 6.10. serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.



PROC N° 264
FOLHA N° 19
RUBRICA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2. Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante.

7.2.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido para a contratação.

7.2.3. O serviço será recebido definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme as regras estabelecidas para a contratação.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela empresa contratada.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto da contratação.

7.3.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.4. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa



contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.3.8. Não havendo regularização por parte da empresa contratada, a Administração suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

7.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária/previdenciária prevista na legislação aplicável.

7.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após pesquisa de cursos e capacitações em assuntos voltados a Processo Legislativo na Prática, direcionado para Vereadores e Servidores, a escolha pelo curso promovido pelo INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR – ICPL, se deu pelas seguintes razões: A empresa conta com uma equipe altamente qualificada, composta por especialistas em direito legislativo, consultores legislativos e servidores públicos experientes. Isso garante um ensino baseado na prática real das casas legislativas, além da certeza de sua capacitação, os cursos promovem a integração e acesso a experiências e informações de diferentes órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, de todas as regiões, bem como o presente curso visa capacitar e atualizar os agentes públicos interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as mudanças na legislação, regimentos internos e normas que impactam diretamente a atuação parlamentar e administrativa dentro do legislativo municipal.

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Deverá ser apresentada declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6. Deverá ser apresentada declaração de que a empresa contratada cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Do Reajuste (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 25/03/2025.

9.3. A estimativa de valor do serviço da contratação consta na coluna valor unitário estimado previsto na tabela do item 1 deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 17
RUBRICA \$

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

10.2. 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.003- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 33903900000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 08 de maio de 2025.


ANDREA MUNIZ
Diretora Geral



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 18
RUBRICA \$

Colatina, 08 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 264/2025

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação da Diretora Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br
CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

PROC Nº 264
FOLHA Nº 19
RUBRICA \$

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"
Albert Einstein

Vila Velha/ES, em 07/maio/2025.

A: Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ref.: Proposta de Curso "Processo Legislativo na Prática"

Prezado Presidente,

Temos a satisfação de apresentar a presente proposta de curso "Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores Públicos", com o objetivo de capacitar vereadores e servidores sobre o funcionamento do processo legislativo, abordando aspectos históricos, teóricos e práticos, bem como a participação política e social na produção normativa.

Público-Alvo:

- Vereadores
- Assessores parlamentares
- Servidores públicos que atuam em Câmaras Municipais ou órgãos ligados ao Poder Legislativo

Carga Horária: 12 horas

Formato: Presencial

Horário: Dia 02/06 - 15h30min às 17h30min

Dia 03/06 - 13h às 18h

Dia 04/06 - 13h às 18h

Fundamentação Legal da Contratação Direta:

A presente contratação pode ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **artigo 74, inciso III, letra "f", da Lei Federal nº 14.133/21**, que permite a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Conteúdo Programático:

Módulo 1 - Governabilidade: A Relação Atual entre o Executivo e o Legislativo

Módulo 2 - Processo Legislativo em Espécie: Da Emenda à Lei Orgânica à Resolução

Módulo 3 - Orçamento Público e Processo Legislativo

Módulo 4 - Legitimação Material do Processo Legislativo: Fundamentação e Participação Popular

Módulo 5 - Noções Gerais de Legística e de Técnica Legislativa

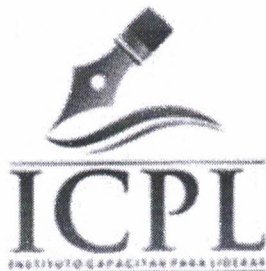
Módulo 6 - Comissões Permanentes e Especiais e a Participação Política no Processo Legislativo

Módulo 7 - Integridade e Processo Legislativo: O Sistema de Controle Externo

Módulo 8 - Judicialização do Processo Legislativo: Devido Processo Legislativo e Litígio Contramajoritário



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

PROC Nº

FOLHA Nº

RUBRICA

284

30

\$

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"

Albert Einstein

Módulo 9 – Uso da inteligência artificial para análise e elaboração do processo legislativo

Metodologia:

- Exposição teórica com material de apoio;
- Análise de casos práticos e estudo de projetos reais;
- Simulações da tramitação de proposições legislativas;
- Discussão sobre boas práticas na atividade legislativa;
- Fornecimento de apostila sobre o curso inteiro;
- Exercícios complementares.

Recursos Necessários:

- Sala de aula com projetor e quadro branco;
- Material impresso ou digital para os participantes;
- Exemplos de legislações e regimentos internos para análise.

Instrutores:

O curso será ministrado pelo especialistas em Direito Constitucional e Legislativo, Helio Maldonado, Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral, Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, Autor de artigos e livros de Direito, Pós graduado em Direito Público e Diretor de Relações Institucionais da ESA-OABES.

Certificação:

Os participantes que completarem o curso receberão um certificado emitido pela entidade organizadora, comprovando sua participação e aproveitamento.

Investimento e Forma de Pagamento:

Investimento: R\$ 15.000,00

O valor total será de **R\$ 15.000,00**, pago em até 48 horas após o término do curso.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e ajustes necessários. Agradecemos a oportunidade de contribuir para a qualificação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Colatina.

Atenciosamente,

Instituto Capacitar Para Liderar – ICPL

CNPJ Nº 46.984.436/0001-63

SICOOB – 756 - Agência: 3010

Conta Corrente: 311.630-1

Wpp: (27) 9 9627-7965 (Danilo)

Cordialmente,

Aceite da Proposta:



Av. Princesa Isabel, Nº 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES

(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br



INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
"Treinamento em Gestão Pública"

PROC N° 264
FOLHA N° 21
RUBRICA \$

E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br
CNPJ N° 46.984.436/0001-63

Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"

Albert Einstein

Presidente Vereador

(Assinatura do representante legal da Câmara)



Av. Princesa Isabel, N° 629 - Centro - CEP: 29.010-904 - Vitória/ES
(27) 99773-6969 - E-Mail: adm@institutoicpl21.com.br

**Helio Deivid Amorim Maldonado**

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2468854313975906>
ID Lattes: **2468854313975906**
Última atualização do currículo em 25/04/2024

PROC N° 264
FOLHA N° 22
RUBRICA \$

Bacharel em Direito, Especialista em Direito Público e em Fazenda Pública em Juízo, Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, Advogado, Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/ES, Professor palestrante, Autor de livro e artigos jurídicos. (Texto informado pelo autor)

Identificação**Nome**

Helio Deivid Amorim Maldonado

Nome em citações bibliográficas

MALDONADO, H. D. A.

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/2468854313975906>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação**2017 - 2020**

Mestrado em Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais.
Faculdade de Direito de Vitória, FDV, Brasil.
Título: REABILITAÇÃO DOS PRECONCEITOS CONTIDOS NAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NA AVALIAÇÃO PROBATORIA, E DOS CONSTRANGIMENTOS HERMENÊUTICOS A QUE SE SUBMETEM, Ano de Obtenção: 2020.
Orientador: Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha.
Palavras-chave: máxima de experiência; processo; prova; verdade.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2013 - 2014

Especialização em Pós de Fazenda Pública em Juízo, (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Direito de Vitória, FDV, Brasil.
Título: Assento Constitucional do Rol de Contutas Vedadas, Taxatividade de suas Disposições, e Plasticidade do Abuso de Poder Político no Ordenamento Jurídico.
Orientador: Caleb Salomão.

2009 - 2011

Especialização em Pós em Direito Público, (Carga Horária: 360h).
Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Brasil.
Título: Inaplicabilidade da Lei de Improbidade Administrativa aos Prefeitos Municipais.
Orientador: KASSIA SILVA RANGEL.

2003 - 2008

Graduação em Direito.
Universidade Vila Velha, UVV, Brasil.
Título: Limite de Aplicação da Súmula Vinculante em Comparação ao Stare Decisis Norte Americano.
Orientador: Andréia da Costa Vieira.

Formação Complementar**2014 - 2014**

Advocacia Eleitoral. (Carga horária: 120h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade de Direito de Vitória, FDV, Brasil.

Vínculo institucional**2017 - Atual**

Vínculo: Discente, Enquadramento Funcional: Discente

Outras informações

Atividades

02/2017 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento, FDV.

Linhas de pesquisa
Jurisdição constitucional e concretização dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Câmara Municipal do Gero, CMS, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Legislativo de Câmara Municipal, Carga horária: 30

Outras informações

- confecção e análise de projetos de lei em geral;

Vínculo institucional

2013 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Legislativo de Câmara Municipal, Carga horária: 30

Outras informações

- confecção e análise de projetos de lei em geral;

Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Controlador Geral, Carga horária: 30

Prefeitura Municipal de Marabá, PMM, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Controlador Geral de Município, Carga horária: 30

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, ALES, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Legislativo, Carga horária: 30

Faculdades Integradas de Linhares, FACL, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor no curso de direito

PROC N° 264
FOLHA N° 23
RUBRICA §

1.

Jurisdição constitucional e concretização dos Direitos e Garantias Fundamentais.

PROC N° 264
FOLHA N° 24
RUBRICA J

Objetivo: No paradigma do Estado Democrático de Direito, acentua-se a importância do Poder Judiciário e da atividade jurisdicional para realização dos Direitos e Garantias Fundamentais. Concomitantemente, evidencia-se o incremento de complexidade da sociedade, das questões deduzidas em juízo e da própria dinâmica processual contemporânea, não mais restrita à atuação do Poder Judiciário, pois também enfocada à luz da perspectiva dos outros participantes do processo e dos afetados pelas decisões judiciais. Nesse contexto, evidencia-se a tensão entre a busca de efetividade dos Direitos e Garantias Fundamentais e as exigências constitucionais para legitimação da atuação do Poder Judiciário. Dessa forma, torna-se necessário correlacionar Direito Constitucional, Teoria do Direito Processual e Filosofia do Direito, para uma reconstrução dos modelos hermenêuticos e jurisdicionais tradicionais, em prol de uma compreensão constitucionalmente adequada da relação entre Constituição e processo e dos próprios limites e possibilidades do Poder Judiciário. Em termos gerais, a presente linha tem por objetivo pesquisar questões vinculadas ao controle judicial de políticas públicas, ao acesso à justiça, à tutela jurisdicional dos direitos metaindividuais, à hermenêutica e à jurisdição constitucional, que serão (re)discutidas à luz do atual modelo constitucional do processo e das teorias constitucionais contemporâneas. Pretende-se, em síntese, pesquisar as possibilidades e os limites da jurisdição para concretização dos direitos e garantias fundamentais no contexto do Estado Democrático de Direito, a partir da análise crítico-reflexiva da auto compreensão do papel do Poder Judiciário no Brasil..
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Palavras-chave: constituição; hermenêutica; direitos e garantias fundamentais.

Projetos de pesquisa

2017 - 2017

Abuso de Poder e seu Reflexo na Normalidade e Legitimidade do Meito: da permanente necessidade de retorno ao mundo dos eventos para revelação de seu significado pela judicialização do processo eleitoral.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) Doutorado: (1).

Integrantes: Helio Deivid Amorim Maldonado - Integrante / Almagro Vitoriano Cunha - Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: direito eleitoral.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria Geral do Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Lê Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2023

Título de cidadão Linharensense, Câmara Municipal de Linhares.

2022

Homenagem Associação de Câmaras Municipais do ES, ASCAMVES.

2022

Certificado de Reconhecimento, 12ª Comissão de Direito Eleitoral OAB/RJ.

2021

Láurea de agradecimento, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PROC N° 264
FOLHA N° 25
RUBRICA \$

2019

Homenagem por serviço como Presidente da Comissão de Direito Eleitoral OABES 2019, OABES.

2017

Homenagem do Dia do Advogado, Câmara Municipal de Serra.

2012

Homenagem do Dia do Advogado, Câmara Municipal de Serra.

2010

Homenagem do Dia do Advogado, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

MALDONADO, H. D. A. Deltan, hermenêutica e jurisdição constitucional: houve ativismo ilegítimo do TSE?. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. 1, p. 1, 2023. **Citações: SCOPUS 1**

2.

MALDONADO, H. D. A. O princípio da anualidade eleitoral e a jurisprudência eleitoral. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. 1, p. 1, 2022. **Citações: SCOPUS 1**

3.

MALDONADO, H. D. A. A prova do abuso de poder no processo eleitoral. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. 1, p. 1, 2022. **Citações: SCOPUS 1**

4.

MALDONADO, H. D. A. Fraude à cota de gênero, distribuição dinâmica do ônus da prova, e sindicabilidade dos motivos pessoais e íntimos da desistência tácita da disputa eleitoral. Revista Brasileira de Direito Eleitoral, v. 24, p. 109-129, 2021.

5.

MALDONADO, H. D. A. Responsabilidade civil por dívidas de campanha eleitoral: plenipotenciabilidade da jurisprudência nacional pela prevalência do positivismo jurídico, reconhecimento do Direito como integridade, e necessidade da resposta correta na interpretação jurídica. Revista Brasileira de Direito Eleitoral, v. 13, p. 89-108, 2021.

6.

MALDONADO, H. D. A. Federação de Partidos e Instituição do Presidencialismo de Coalizão. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. 1, p. 1, 2021. **Citações: SCOPUS 1**

7.

MALDONADO, H. D. A. Abuso de poder e seu reflexo na normalidade e legitimidade do pleito. REVISTA FORUM DE DIREITO CIVIL, v. 18, p. 27-52, 2018.

8.

MALDONADO, H. D. A. Assento constitucional do rol de condutas vedadas, taxatividade de suas disposições e plasticidade do abuso de poder político no ordenamento jurídico. REVISTA FORUM DE DIREITO CIVIL, v. 11, p. 27-64, 2016.

9.

MALDONADO, H. D. A.. Da natureza jurídica do processo de prestação de contas final de campanha eleitoral. Jus Navigandi, v. 21, p. 2julho2016, 2016.

10.

MALDONADO, H. D. A.. Marco inicial do prazo da inelegibilidade por rejeição de contas; reconstrução do significado de "decisão irrecorrível". Revista Juris Plenum Direito Administrativo, v. 12, p. 363-380, Doutrina, 2016.

PROC N° 264
FOLHA N° 26
RUBRICA \$

11.

MALDONADO, H. D. A.. Inelegibilidade decorrente da simulação de desfazimento de vínculo conjugal ou união estável: uma proposta de encontro da técnica processual adequada à tutela do direito material dentro da hermenêutica filosófica (importância da extensão dos limites objetivos da coisa julgada segundo o novo CPC). REVISTA FORUM DE DIREITO CIVIL, v. 8, p. 05-40, 2016.

12.

MALDONADO, H. D. A.. Ilícitude da quebra de sigilo bancário diretamente pelo Banco Central para fins de instauração de ação penal. Jus Navigandi, v. 20, p. 28agosto2015, 2015.

13.

MALDONADO, H. D. A.. Potencialidade lesiva nas ações eleitorais. ESTUDOS ELEITORAIS, v. 8, p. 40-56, 2013.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

MALDONADO, H. D. A.. FEDERAÇÃO DE PARTIDOS: COLETÂNEA DE ARTIGOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI. 14.208/2021. 1ª. ed. BRASÍLIA- DF: ABRADep, 2022. v. 2. 412p.

2.

MALDONADO, H. D. A.. FEDERAÇÃO DE PARTIDOS: COLETÂNEA DE ARTIGOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI. 14.208/2021. 1ª. ed. BRASÍLIA- DF: ABRADep, 2022. v. 2. 412p.

3.

MALDONADO, H. D. A.; PEDRA, A. S. (Org.); COSTA, A. S. (Org.); PEREIRA, R. V. (Org.); CUNHA, R. A. V. (Org.); SILVA, C. S. P. (Org.); FREIRE JUNIOR, A. B. (Org.); KLIPPEL, R. (Org.); FREITAS, R. H. G. T. (Org.); MOCA, R. B. F. (Org.); JORGE, F. C. (Org.); LIBERATO, L. (Org.); FABRIZ, D. C. (Org.); NEVES, F. P. S. (Org.); ROLLO, A. L. M. (Org.); HERMENÊUTICA, JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL, E DIREITO ELEITORAL. 1. ed. Belo Horizonte: Instituto para o desenvolvimento democrático, 2020. v. 1. 225p.

4.

* **MALDONADO, H. D. A.**; CUNHA, Ricardo Almagro; MALDONADO, Helio Delvid A. . Abuso de poder e seu reflexo na normalidade e legitimidade do pleito da permanente necessidade de retorno ao mundo dos eventos para revelação de seu significado pela judicialização do processo eleitoral. In: Luiz Fux; Luiz Fernando Casagrande Pereira; Walber de Moura Aguiar; Luiz Eduardo Peccinini. (Org.). Tratado de Direito Eleitoral. 1ed.Belo Ho. 7. ed. Belo Horizonte: Forum, 2018. v. 8.

Capítulos de livros publicados

1.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. . DESINFORMAÇÃO E CRIMES CONTRA A HONRA NA PROPAGANDA ELEITORAL: A LEGITIMIDADE DA ASSISTÊNCIA À ACUSAÇÃO. In: RODRIGO MONTEIRO. (Org.). Assistente de acusação: a necessária superação da invisibilidade da vítima no processo penal. 1ªed.São Paulo: Dialética, 2022, v. 1, p. 1-464.

2.

FABRIZ, D. C. ; NEVES, F. P. S. ; **MALDONADO, H. D. A.** . MULTICULTURALISMO, SOCIEDADE DE MASSAS, PARTIDOS POLÍTICOS E REFORMA POLÍTICA. Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 553ed.Belo Horizonte: IDDE, 2020, v. 01, p. 19-37.

3.

ROLLO, A. L. M. ; **MALDONADO, H. D. A.** . PRÉ-CAMPANHA E A CRISE NO PARADIGMA DA PROPAGANDA ELEITORAL. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: IDDE, 2020, v. 01, p. 39-58.

4.

PROC N° 264
FOLHA N° 27
RUBRICA

5.

COSTA, A. S. ; **MALDONADO, H. D. A.** . INELEGIBILIDADE DECORRENTE DA SIMULAÇÃO DE DESFAZIMENTO DE VÍNCULO CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL: UMA PROPOSTA DE ENCONTRO DA TÉCNICA PROCESSUAL ADEQUADA A TUTELA DO DIREITO MATERIAL. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: IDDE, 2020, v. 01, p. 85-102.

6.

PEREIRA, R. V. ; **MALDONADO, H. D. A.** . HERMENÊUTICA CONCRETISTA NO AFERIMENTO DA INELEGIBILIDADE POR REJEIÇÃO DE CONTAS: APLICABILIDADE DO ARTIGO 22, §1º, DA LEI DE INTRODUÇÃO AS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: Instituto para o desenvolvimento democrático, 2020, v. 01, p. 107-126.

7.

CUNHA, R. A. V. ; **MALDONADO, H. D. A.** . ABUSO DE PODER E SEU REFLEXO NA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO: DA PERMANENTE NECESSIDADE DE RETORNO AO MUNDO DOS EVENTOS PARA REVELAÇÃO DE SEU SIGNIFICADO PELA JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: Instituto para o desenvolvimento democrático, 2020, v. 01, p. 129-150.

8.

FREIRE JUNIOR, A. B. ; RODRIGO KLIPPEL ; **MALDONADO, H. D. A.** . REABILITAÇÃO DAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA NA RECOGNICÃO SOBRE A PROVA NO PROCESSO ELEITORAL: RELEITURA DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/90.. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: IDDE, 2020, v. 01, p. 171-190.

9.

FREITAS, R. H. G. T. ; MOCA, R. B. F. ; **MALDONADO, H. D. A.** . DA APLICABILIDADE DA LEI DO BALANCEAMENTO DE ROBERT ALEXEY NA PONDERAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA NOS ILÍCITOS ELEITORAIS SUSCETÍVEIS DE CASSAÇÃO DE REGISTRO, DIPLOMA OU MANDATO. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: IDDE, 2020, v. 01, p. 195-207.

10.

JORGE, F. C. ; LIBERATO, L. ; **MALDONADO, H. D. A.** . RESPONSABILIDADE CIVIL POR DÍVIDAS DE CAMPANHA ELEITORAL: DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: Instituto para o desenvolvimento democrático, 2020, v. 01, p. 209-224.

11.

SILVA, C. S. P. ; **MALDONADO, H. D. A.** . ASSENTO CONSTITUCIONAL DO ROL DE CONDUTAS VEDADAS, TAXATIVIDADE DE SUAS DISPOSIÇÕES E PLASTICIDADE DO ABUSO DE PODER POLÍTICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. In: HELIO D A MALDONADO. (Org.). Hermenêutica, Jurisdição Constitucional e Direito Eleitoral. 1ed.BELO HORIZONTE: Instituto para o desenvolvimento democrático, 2020, v. 01, p. 155-168.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

MALDONADO, H. D. A.; MALDONADO, H. D. A. . Minirreforma eleitoral: advogados avaliam o que pode mudar para as eleições de 2024. R7, Fabi Tostes, 11 set. 2023.

2.

MALDONADO, H. D. A. . As sobras eleitorais e o sistema proporcional democrático. A TRIBUNA, Vitória, p. 1 - 30, 26 abr. 2023.

3.

MALDONADO, H. D. A. . Constituição, governo e resgate do Estado e bem estar social. A TRIBUNA, Vitória, p. 1 - 30, 07 jan. 2023.

4.

MALDONADO, H. D. A. . Prévias do PSDB deve servir de exemplo para fortalecimento dos partidos. A GAZETA, 24 nov. 2022.

5.

MALDONADO, H. D. A. . Operação Piãjú: juíza exige número de Whatsapp de acusados de fraude milionária. A GAZETA, <https://www.agazeta.com.br/>, 24 nov. 2022.

6.

MALDONADO, H. D. A.. Prudência e política: o que deve entrar na consciência do eleitor. A GAZETA, <https://www.google.com/url?>, 29 set. 2022.

7.

PROC N° 264
FOLHA N° 28
RUBRICA \$

MALDONADO, H. D. A.. Prudência e política: o que deve entrar na consciência do eleitor. A Gazeta, Vitória, 29 set. 2022.

8.

MALDONADO, H. D. A.. Princípio da anualidade eleitoral e a jurisprudência eleitoral. Consultor Jurídico, 13 jun. 2022.

9.

MALDONADO, H. D. A.. O princípio da anualidade e a jurisprudência eleitoral. Consultor Jurídico, p. 1 - 30, 13 jun. 2022.

10.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. . Ações afirmativas para as eleições de 2022. @UOLOFICIAL, 31 jan. 2022.

11.

MALDONADO, H. D. A.. Prévias Partidárias e as Eleições de 2022.. A GAZETA, 24 nov. 2021.

12.

MALDONADO, H. D. A.. Federação de partidos institucionaliza o presidencialismo de coalizão. A GAZETA, 30 set. 2021.

13.

MALDONADO, H. D. A.. Aspecto inconstitucional do aumento do fundo eleitoral. TRIBUNA ONLINE, VITORIA, 22 jul. 2021.

14.

MALDONADO, H. D. A.. Modelo Jeremias é Melhor. Jornal Tempo Novo, Editorial, 19 abr. 2019.

15.

MALDONADO, H. D. A.. A (des)confiança de Juízes e Procuradores. Jornal A Tribuna, 26 mar. 2019.

16.

MALDONADO, H. D. A.. Mais Recursos para a Cidade de Serra. Jornal Tempo Novo, Coluna Opinião, 21 out. 2018.

17.

MALDONADO, H. D. A.. Greve, Democracia e Eleições. Jornal Tempo Novo, Coluna Opinião, 23 jun. 2018.

18.

MALDONADO, H. D. A.. Apequenamento do Legislativo. Jornal Tempo Novo, Coluna Direito e Política, 01 jun. 2018.

19.

MALDONADO, H. D. A.. Propaganda Eleitoral em Crise. Jornal Tempo Novo, Coluna Direito e Política, 05 maio 2018.

20.

MALDONADO, H. D. A.. Uma Janela para o Abismo. Jornal Tempo Novo, Coluna Direito e Política, 20 abr. 2018.

21.

22.

MALDONADO, H. D. A.. Fake News e seus danos ao processo eleitoral.. Jornal Tempo Novo, Coluna Opinião, 23 mar. 2018.

PROC N° 264
FOLHA N° 29
RUBRICA 3

23.

MALDONADO, H. D. A.. Foro Privilegiado. Jornal A TRIBUNA, Coluna Opinião, p. 18 - 18, 21 dez. 2017.

24.

MALDONADO, H. D. A.. Democracia em Sociedades de Massas. A TRIBUNA, 15 set. 2017.

25.

MALDONADO, H. D. A.. Independência em julgamento contra Temer. A Gazeta, Vitória, 14 jul. 2017.

26.

MALDONADO, H. D. A.. Cadê o Povo?. Jornal A TRIBUNA, Coluna Opinião, 13 jul. 2017.

27.

MALDONADO, H. D. A.. O verdadeiro julgamento de Temer. A TRIBUNA, Vitória, p. 1 - 30, 30 maio 2017.

28.

MALDONADO, H. D. A.. Caixa 2 e responsabilidade dos candidatos. Jornal A GAZETA, Coluna Opinião, p. 23, 07 maio 2017.

29.

MALDONADO, H. D. A.; PEDRA, A. S. . Abstenções, votos brancos e nulos: aonde nos levará?. Jornal A GAZETA, Coluna Opinião, p. 25 - 25, 06 nov. 2016.

30.

MALDONADO, H. D. A.. O céu é o limite. A GAZETA, Coluna Opinião, 25 set. 2015.

31.

MALDONADO, H. D. A.. A reforma política. Jornal A GAZETA, Opinião, 18 abr. 2015.

32.

MALDONADO, H. D. A.. Presunção de Inocência. Jornal A GAZETA, Vitória-ES, 08 out. 2009.

33.

MALDONADO, H. D. A.. Ação popular impedirá candidato ficha-suja?. A Gazeta, Vitória, p. 1 - 30, 08 out. 2009.

34.

MALDONADO, H. D. A.. Cláusula de desempenho ajuda, mas ainda não resolve tudo. Jornal A Tribuna, Seção Opinião.

Apresentações de Trabalho

1.

MALDONADO, H. D. A.. Eleições Federação de Partido e o Futuro da Governabilidade no Brasil. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

MALDONADO, H. D. A., preparação de grupos políticos para as Eleições de 2024. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

MALDONADO, H. D. A., Congresso de Marketing Político. 2023. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

PROC N° 264
FOLHA N° 32
RUBRICA \$

4.

MALDONADO, H. D. A., Seminário Balanço Jurídico das Eleições 2022. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

5.

MALDONADO, H. D. A.; KLIPPEL, R. , Provas no Processo Civil. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

6.

MALDONADO, H. D. A., Live sobre Marketing Político e Direito Eleitoral- As regras de propaganda eleitoral nas Eleições de 2022. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).

7.

MALDONADO, H. D. A., Fraude a cota de gênero. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. , Federação de Partidos e Futura Governabilidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

MALDONADO, H. D. A., 'A nova velha política'. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

MALDONADO, H. D. A., Teoria Geral das Provas. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

MALDONADO, H. D. A.; RICARDO MATOS , Os Desafios do Direito Eleitoral no Período de Pandemia-live. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).

12.

MALDONADO, H. D. A., Hermenêutica jurídica no paradigma do Estado Constitucional, e os aspectos práticos dessa perspectiva para o exercício da advocacia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).

13.

MALDONADO, H. D. A., As novas regras eleitorais. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

MALDONADO, H. D. A., Propaganda partidária e pré-campanha. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

MALDONADO, H. D. A., Novo paradigma da propaganda eleitoral pela pré-campanha. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

MALDONADO, H. D. A., Novas regras eleitorais para as Eleições 2020. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17.

MALDONADO, H. D. A.. Conversa sobre marketing político e Direito Eleitoral. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

MALDONADO, H. D. A.. A propaganda eleitoral em pré-campanha que desde 2016 permitiu a antecipação do debate político, visando a conquista futura de mandato.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

PROC N° 264
FOLHA N° 31
RUBRICA \$

19.

MALDONADO, H. D. A.. Arrecadação e Gastos de Campanha. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

20.

MALDONADO, H. D. A.. Ética, Moral e Processo Eleitoral.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

21.

MALDONADO, H. D. A.. Controle Externo da Administração Pública pelo Poder Legislativo. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

22.

★ **MALDONADO, H. D. A..** Judicialização do Processo Eleitoral. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

23.

MALDONADO, H. D. A.. As provas no NCPC e sua influência sobre o direito processual eleitoral. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

24.

MALDONADO, H. D. A.. Abuso de poder e seu reflexo na normalidade e legitimidade do pleito. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

25.

MALDONADO, H. D. A.; MALDONADO, H. D. A. . Das condutas vedadas em campanha eleitoral. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

26.

MALDONADO, H. D. A.. Perspectivas de mercado para o jovem advogado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1.

★ **MALDONADO, H. D. A..** Helio Maldonado Jorge . Lei Eleitoral Comentada. Vitória: Helios Editora, 2012 (Livro).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

MALDONADO, H. D. A.. Presidente da Câmara de Aracruz nomeia esposa secretária-geral da Casa. 2024. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

2.

MALDONADO, H. D. A.; MALDONADO, H. D. A. . EM DESTAQUE. 2024. 📺

3.

MALDONADO, H. D. A.. As sobras eleitorais e o sistema proporcional democrático. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

4.

MALDONADO, H. D. A.. Bolsonaro será preso?. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

PROC N° 264
FOLHA N° 32
RUBRICA \$

5.

MALDONADO, H. D. A.. Com tomozeleira, Capitão Assunção pode assumir mandato? Entenda. 2023. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

6.

MALDONADO, H. D. A.. mini reforma eleitoral. 2023. 

7.

MALDONADO, H. D. A.. Operação Plântio: juíza exige número de Whatsapp de acusados de fraude milionária. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

8.

MALDONADO, H. D. A.. Abuso de Poder Eleitoral. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

9.

MALDONADO, H. D. A.. A Justiça Eleitoral e o domicílio do candidato. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

10.

MALDONADO, H. D. A.. Prazo para que pré-candidatos deixem os cargos começa a valer em abril. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

11.

MALDONADO, H. D. A.. Podemos incorpora PSC e aumenta base de apoio a Casagrande na Ales. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

12.

MALDONADO, H. D. A.. Advogado diz que 'PEC da Reeleição' viola a lei e 'não se pode fazer nada'. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

13.

MALDONADO, H. D. A.. Entenda o calendário eleitoral e as regras para debate. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

14.

MALDONADO, H. D. A.. Conduta dos Eleitores tem restrições.. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

15.

MALDONADO, H. D. A.. Institutos de pesquisa podem ser investigados? Pressão cresce após 7surpresas? na apuração. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

16.

MALDONADO, H. D. A.. O que a Justiça Eleitoral pode fazer diante de falhas nas pesquisas eleitorais. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

17.

MALDONADO, H. D. A.. Constituição, governo e resgate do Estado e bem estar social. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

18.

MALDONADO, H. D. A.. A Lei Eleitoral, a Constituição e a Judicialização do Processo Eleitoral. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

PROC N° 264
FOLHA N° 33
RUBRICA 

19.

MALDONADO, H. D. A.. Entenda o calendário eleitoral e as regras para o debate. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

20.

MALDONADO, H. D. A.. Novo Código Eleitoral. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

21.

MALDONADO, H. D. A.. Reforma Eleitoral. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

22.

MALDONADO, H. D. A.. Prévias Partidárias e as Eleições de 2022. 2021. (Programa de rádio ou TV/Outra). 

23.

MALDONADO, H. D. A.; MALDONADO, H. D. A.. Improbidade Administrativa. 2021. (Programa de rádio ou TV/Outra). 

24.

MALDONADO, H. D. A.. Alterações na Lei de Improbidade Administrativa.. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

25.

MALDONADO, H. D. A.. Federação de partidos institucionaliza o presidencialismo de coalizão. 2021. (Programa de rádio ou TV/Outra). 

26.

MALDONADO, H. D. A.; FABIANO ROSSI. Reforma Política: Federação de Partidos. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

27.

MALDONADO, H. D. A.. Aspecto inconstitucional do aumento do fundo eleitoral. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

28.

MALDONADO, H. D. A.. Partidos agora tem até 16 de setembro para escolher candidatos. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

29.

MALDONADO, H. D. A.. Forças Armadas não são guardiã da Constituição no Brasil. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

30.

MALDONADO, H. D. A.. Coronavírus e a prorrogação das Eleições e dos mandatos. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

31.

MALDONADO, H. D. A.. Bancada se divide quanto a adiar as eleições. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

32.

MALDONADO, H. D. A. Quem Vira o Vice Prefeito de Água Doce Após a morte do Prefeito por COVID?. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

33.

MALDONADO, H. D. A. A prorrogação das Eleições de 2020, bem como dos mandatos de Prefeito e de Vereador que estão em curso.. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

PROC N° 264
FOLHA N° 34
RUBRICA 

34.

MALDONADO, H. D. A. Cláusula de Desempenho dos Partidos nas Eleições. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

35.

MALDONADO, H. D. A.; BOTACIN, F. . Assinatura digital para criar novo partido exige licitação de sistema. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

36.

MALDONADO, H. D. A. Candidatura Avulsa e os Rumos da Democracia no Brasil. 2019. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

37.

MALDONADO, H. D. A. O funcionamento dos partidos políticos, fidelidade partidária e candidatura avulsa.. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

38.

MALDONADO, H. D. A. Crowdfunding. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

39.

MALDONADO, H. D. A. O que é permitido ou não para candidatos e eleitores durante campanha. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

40.

MALDONADO, H. D. A. Especialista explica sobre a diferença do voto branco e nulo. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

41.

MALDONADO, H. D. A. Julgamento da chapa Dilma e Temer pelo TSE. 2017.

42.

MALDONADO, H. D. A. Julgamento pelo TSE da chapa Dilma e Temer. 2017.

43.

MALDONADO, H. D. A. Análise do Julgamento da Chapa Dilma e Temer pelo TSE. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

44.

MALDONADO, H. D. A. Sentença Penal LULA e inelegibilidade. 2017. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

45.

MALDONADO, H. D. A. Análise da Reforma Política. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

46.

47.

MALDONADO, H. D. A.. Religião e Direito: contorno problemático. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

PROC N° 264
FOLHA N° 35
RUBRICA

48.

MALDONADO, H. D. A.. Substituição da Pena nos Crimes Eleitorais. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

49.

MALDONADO, H. D. A.. Abuso de poder nas disputas eleitorais. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

50.

MALDONADO, H. D. A.. Cobertura Eleições 2016. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

51.

MALDONADO, H. D. A.. Impeachment da Presidente Dilma. 2016. 

52.

MALDONADO, H. D. A.. Principais mudanças nas regras eleitorais para 2016. 2016. 

53.

MALDONADO, H. D. A.. Ocupação das escolas por estudantes e realização do segundo turno das Eleições de 2016. 2016. 

54.

MALDONADO, H. D. A.. Mudanças das regras eleitorais para o segundo turno das eleições. 2016. 

55.

MALDONADO, H. D. A.. Reforma Política. 2015. 

56.

MALDONADO, H. D. A.. Curso Direito Eleitoral e Reforma Política. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

57.

MALDONADO, H. D. A.. Especialistas explicam como os candidatos podem usar a internet nas campanhas. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

58.

MALDONADO, H. D. A.. O que pode e o que não pode na campanha eleitoral. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

59.

MALDONADO, H. D. A.. Arrecadação e Gastos de Campanha nas Eleições de 2010. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Redes sociais, websites e blogs

1.

MALDONADO, H. D. A.. Evento Unesc-ES - federação de partidos e a futura governabilidade do Executivo no Brasil. 2023; Tema: Evento Unesc-ES - federação de partidos e a futura governabilidade do Executivo no Brasil. (Rede social).

2.

MALDONADO, H. D. A.. Antecipação da fase de registro de candidatura e maior segurança jurídica. 2023; Tema: Antecipação da fase de registro de candidatura e maior segurança jurídica. (Site).

PROC N° 264
FOLHA N° 36
RUBRICA

3.

MALDONADO, H. D. A.. Federação de Partidos e Presidencialismo de Coalizão.. 2021; Tema: REFORMA POLÍTICA. (Site).

4.

MALDONADO, H. D. A.. Hermenêutica jurídica no paradigma do Estado Constitucional, e os aspectos práticos dessa perspectiva para o exercício da advocacia. 2020; Tema: Hermenêutica jurídica no paradigma do Estado Constitucional, e os aspectos práticos dessa perspectiva para o exercício da advocacia. (Site).

5.

MALDONADO, H. D. A.; RODRIGO KLIPPEL . Máximas de Experiencia na Avaliação Probatória. 2020; Tema: Máximas de Experiencia na Avaliação Probatória. (Site).

6.

MALDONADO, H. D. A.. As Forças Armadas não são a guardiã da Constituição no Brasil. 2020; Tema: Quem é o guardião da Constituição?. (Site).

7.

MALDONADO, H. D. A.. Candidatura Avulsa e os rumos da democracia no Brasil. 2019; Tema: CANDIDATURA AVULSA. (Site).

8.

MALDONADO, H. D. A.. O engodo eleitoral. 2019; Tema: O engodo eleitoral. (Site).

Demaís tipos de produção técnica

1.

MALDONADO, H. D. A.. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA e LEGAL DESING,, 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2.

MALDONADO, H. D. A.. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA e LEGAL DESING,, 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

3.

MALDONADO, H. D. A.. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA e LEGAL DESING,, 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

4.

MALDONADO, H. D. A.. MARKETING POLITICO PARA MANDATOS E ELEIÇÕES. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

5.

MALDONADO, H. D. A.. DIREITO ELEITORAL ELEIÇÕES 2022. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

6.

MALDONADO, H. D. A.. CURSO ELEITORAL ELEIÇÕES 2022. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

7.

MALDONADO, H. D. A.. CURSO ONLINE ADVOCACIA 5.0. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

8.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. . CONSULTAS POPULARES. 2021. (PODCAST).

9.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. . FIDELIDADE PARTIDÁRIA. 2021. (PODCAST).

10.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. . AÇÕES AFIRMATIVAS DE FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS CAMPANHAS. 2021. (PODCAST).

PROC N° 264
FOLHA N° 37
RUBRICA 8

11.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. . A inelegibilidade por rejeição de contas. 2021. (PODCAST).

12.

MALDONADO, H. D. A.; SILVA, C. S. P. . POLÍTICA E DIREITO ELEITORAL.. 2021. (PODCAST).

13.

MALDONADO, H. D. A.. CURSO DE DIREITO ELEITORAL. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

MALDONADO, H. D. A.. Participação em banca de Reman Rispiert Giuberti. Execução provisória da pena após julgamento em segunda instância : um estudo sobre a constitucionalidade do princípio da presunção de inocência com base na teoria principiológica de Robert Alexy. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória.

2.

MALDONADO, H. D. A.. Participação em banca de Virginia Vargas Rizo Herzog. A mera violação a princípios da administração pública caracteriza de improbidade administrativa? Uma análise à luz do princípio da proporcionalidade. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória.

3.

MALDONADO, H. D. A.; Thiago Fabres. Participação em banca de Ana Carolina Fante Biazus. Relativização da vulnerabilidade do maior de doze e menor de quatorze anos no crime de estupro de vulnerável. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória.

4.

MALDONADO, H. D. A.; FREIRE JUNIOR, A. B.. Participação em banca de Maria Clara Scolforo Giori. A alteração do estatuto da ordem dos advogados do Brasil pela Lei 13.245/2016: uma análise à luz do garantismo integral acerca das consequências do conjunto probatório produzido no Inquérito.. 2017 - Faculdade de Direito de Vitória.

5.

MALDONADO, H. D. A.; MIRANDA, G. S.. Participação em banca de Larissa Pinto Strecht. O ativismo judicial na fase instrutória: a iniciativa probatória do juiz no julgamento do crime organizado. 2017 - Faculdade de Direito de Vitória.

6.

MALDONADO, H. D. A.; BURGO, V.. Participação em banca de Haniele Almeida Coelho. A redação do art. 489, §1º, IV, do NCPC, como instrumento de discricionariedade do julgador frente ao dever de fundamentação;. 2017 - Faculdade de Direito de Vitória.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Pré-Campanha Eleição 2024. Distribuição de vagas para vereadores e publicidade institucional nas redes sociais. 2024. (Seminário).

PROC N° 264
FOLHA N° 38
RUBRICA J

2.

Pré-Congressos. Distribuição das vagas de vereadores e pré-campanha como potencial para o sucesso eleitoral. 2024. (Seminário).

3.

71º ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024?, 71º ENCONTRO PREPARATÓRIO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024?, 2023. (Seminário).

4.

Congresso de Marketing Político. Marketing Político. 2023. (Congresso).

5.

Congresso Internacional de Direito Lusobrasil. O PL DAS FAKE NEWS: O CONTROLE DOS DISSÍDIOS ENTRE PLATAFORMAS DIGITAIS E USUÁRIOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. 2023. (Congresso).

6.

III Semana do Jurista - 2023. Eleições, Federações de partidos e o futuro da Governabilidade no Brasil. 2023. (Seminário).

7.

III Semana do Jurista - 2023. Eleições, Federações de partidos e o futuro da Governabilidade no Brasil. 2023. (Seminário).

8.

V Congresso Estadual dos Vereadores do Espírito Santo. Direitos Sociais dos Vereadores (as), Subsídio, Décimo Terceiro e Férias?, 2023. (Congresso).

9.

Seminário Balanço Jurídico das Eleições 2022. As Federações Partidárias nas Eleições 2022. 2022. (Seminário).

10.

VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. A prova do abuso de poder no processo eleitoral. 2022. (Congresso).

11.

VIII Congresso Democracia em Ação. A prova do abuso de poder no processo eleitoral. 2022. (Congresso).

12.

IV Congresso Estadual dos Vereadores do Espírito Santo. A nova lei de licitação. 2021. (Congresso).

13.

Congresso Direito Político E Eleitoral Autonomia Partidária e Gestão Administrativa dos Partidos Políticos. Propaganda partidária e pré-campanha. 2019. (Congresso).

14.

Exposição: Partidarismo, fidelidade partidária e candidatura avulsa. Partidarismo, fidelidade partidária e candidatura avulsa. 2019. (Exposição).

15.

Roda de Debate: Reforma Política. Reforma Política. 2017. (Outra).

16.

Seminário de Direito Eleitoral e Reforma Política. ABUSO DE PODER E SEU REFLEXO NA LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DO PLEITO.. 2015. (Seminário).

17.

Seminário de Direito Eleitoral. Condutas Vedadas em Campanha Eleitoral / Representação e Ação de Investigação Judicial Eleitoral.. 2014. (Seminário).

PROC N° 264
FOLHA N° 39
RUBRICA \$

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

MALDONADO, H. D. A., Congresso Internacional de Direito LusoBrasil. 2023. (Congresso).

2.

MALDONADO, H. D. A., 5º Congresso Estadual dos Vereadores (as) do ES. 2023. (Congresso).

3.

MALDONADO, H. D. A., IV Congresso Estadual dos Vereadores do Espírito Santo. 2022. (Congresso).

4.

MALDONADO, H. D. A., Seminário Balanço Jurídico das Eleições de 2022. 2022. (Outro).

5.

MALDONADO, H. D. A., Fórum Eleições 2022. 2022. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1.

ricarlos almagro vitoriano cunha. DA REABILITAÇÃO DOS PRECONCEITOS CONTIDOS NAS MÁXIMA DE EXPERIÊNCIA NA COGNICÃO SOBRE A PROVA NO PROCESSO ELEITORAL. Início: 2017. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais) - Faculdade Integrada da Vitória. (Orientador).

Inovação

Projetos de pesquisa

2017 - 2017

Abuso de Poder e seu Reflexo na Normalidade e Legitimidade do Pleito: da permanente necessidade de retorno ao mundo dos eventos para revelação de seu significado pela judicialização do processo eleitoral.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) Doutorado: (1).

Integrantes: Helio Delvid Amorim Maldonado - Integrante / Almagro Vitoriano Cunha - Coordenador.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1.

MALDONADO, H. D. A., Fraude à cota de gênero, distribuição dinâmica do ônus da prova, e sindicabilidade dos motivos pessoais e íntimos da desistência tácita da disputa eleitoral. Revista Brasileira de Direito Eleitoral, v. 24, p. 109-129, 2021.

Apresentações de Trabalho

1.

MALDONADO, H. D. A., Congresso de Marketing Político. 2023. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Cursos de curta duração ministrados

1.

MALDONADO, H. D. A., DIREITO ELEITORAL ELEIÇÕES 2022. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outro).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

MALDONADO, H. D. A., IV Congresso Estadual dos Vereadores do Espírito Santo, 2022. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 09/05/2025 às 12:17:39

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

PROC N° 264
FOLHA N° 49
RUBRICA \$

 Prefeitura Municipal de Baixo Guandu SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SETOR DE TRIBUTOS					 Gerado em: 14/05/2024 09:52:58				
PRESTADOR DE SERVIÇO									
Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL Nome Fantasia: Endereço: Avenida CARLOS DE MEDEIROS, 59, - Centro BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730-000 E-mail: adm.icpl21@gmail.com - Fone: (27)9754-6969 - Celular: (27)99754-6969 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000033543 - CPF/CNPJ: 46.984.436/0001-63								PROC N° 269 FOLHA N° 41 RUBRICA \$	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe									
Data de Emissão 14/05/2024		Codigo de Verificação para Autenticação 44b19b1f1991d88028e95d1c44c8c984		Regime Tributário Tributação Normal		Número RPS		N° da Nota Fiscal 83	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Não Optante		Local de Prestação No Município					
TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social Câmara Municipal de Pedro Canário				CPF/CNPJ 27.559.947/0001-93		Inscrição Estadual			
Endereço Imóvel Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N -				Número		Complemento		Bairro NOVO HORIZONTE -	
CEP 29970-000		Município Pedro Canário		UF ES		Telefone (27)3764-2226/		e-mail camarapc1@outlook.com	
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R\$)									
Serviço Principal: 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.									
Descrição do Serviço					Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Contratação do curso: COMPLIANCE ELEITORAL SOBRE CONDUTAS VEDADAS, com a finalidade de trazer capacitação técnica aos servidores desta Câmara Municipal de Pedro Canário - ES.					UN	1,00	16.000,00	5,00	16.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL		BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER	
16.000,00		0,00		0,00		16.000,00		800,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES		DESCONTOS DIVERSOS		VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS					
0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00		0,00		14.960,00
OBSERVAÇÕES									
Processo Requerimento N° 000286/2024 Inexigibilidade N° 000006/2024 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f) AE N° 000027/2024 Empenho N° 207/2024 - Ordinário PAGAMENTO TED: Pix CNPJ: 46.984.436/0001-63 Banco Sicoob: 756 Agência/Cooperativa: 4021 Conta: 11.630-0 Tipo: Conta corrente									
OUTRAS INFORMAÇÕES									
ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.pmbg.es.gov.br NA OPÇÃO Nota Fiscal Eletrônica on-line. Contato: Departamento de Finanças (027) 3732-8900 - Geral									

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.pmbg.es.gov.br/

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL A NOTA FISCAL N° 83, EMITIDA EM 14/05/2024 NO VALOR R\$ 14.960,00	
DATA DO RECEBIMENTO:/...../.....	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264

FOLHA N° 42

RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

ESTATUTO SOCIAL

(Terceira alteração)

INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Instituto Capacitar para Liderar (ICPL), associação de direito privado, constituída por tempo indeterminados e fins não econômicos, fundado aos vinte e um dias de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), tem foro na cidade de Baixo Guandu-ES e sede na Av. Carlos de Medeiros, N°59 – Centro – Baixo Guandu/ES - CEP: 29.730-000.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º. O ICPL tem por finalidade:

- I – estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive com poderes para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- II – desenvolver projetos e programas de capacitação de lideranças de terceiro setor, por intermédio de treinamentos, seminários, "workshops";
- III – promover iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, social, de pesquisa e de desenvolvimento; e
- IV – outras finalidades expressas ou implicitamente decorrentes das mencionadas nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 3º. Para consecução das suas finalidades, o ICPL poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) promover eventos relacionados à capacitação e qualificação dos agentes públicos das três esferas de poder e das lideranças do terceiro setor da sua área de abrangência;
- b) montar, manter e conservar acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;

Marizete Fonseca
gm smart



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

264
43
\$

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- c) desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- d) fomentar e desenvolver programas de intercâmbio entre lideranças dos Poderes públicos e entidades do terceiro setor dos estados do Espírito Santo (ES) e de Minas Gerais (MG);
- e) contratar ou realizar diretamente pesquisas para avaliar demandas que precisem de atenção específica;
- f) desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do ICPL;
- g) buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- h) estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do ICPL;
- i) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo ICPL ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- j) contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do ICPL;
- k) expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do ICPL;
- l) promover cursos, estudos, palestras, debates, simpósios, seminários, congressos, feiras e eventos que fomentem a capacitação dos agentes públicos, além de agentes do terceiro setor nos Municípios de sua abrangência;
- m) mapear estruturas administrativas do Poder público, diagnosticando pontos de atenção, sugerindo as devidas adaptações, correções, reorganizações e reestruturações;
- n) propor melhorias nas rotinas e fluxos administrativos dos Órgãos Públicos; e
- o) outras atividades decorrentes de seus princípios e objetivos.

Art. 4º. O ICPL tem caráter organizacional, técnico-científico, promocional, educacional e de fomento, sem cunho político-partidário, com respeito à igualdade



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 44
RUBRICA \$

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

de classe social, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, crença religiosa e demais traços personalíssimos intrínsecos a cada pessoa.

Art. 5º. São princípios que regem o ICPL, em todas as suas atividades, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, formalismo moderado, finalidade, isonomia, motivação, transparência, proporcionalidade, razoabilidade, desenvolvimento nacional sustentável, estímulo à inovação, contraditório, ampla defesa, interesse público, defesa da democracia, exercício parlamentar livre e independente, construção colaborativa, internacionalização, valorização, formalização de lideranças e outros compatíveis com a sua natureza, finalidade e âmbito de atuação.

Parágrafo único. O ICPL dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer natureza.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ICPL

Art. 6º. São objetivos do ICPL:

- I – desenvolver projetos que qualifiquem e contribuam para o surgimento de novas lideranças nas mais diversas áreas do setor público, incluindo o terceiro setor;
- II – produzir, publicar, editar, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, revistas, livros, trabalhos científicos ou didáticos, periódicos, estudos, vídeos, filmes, documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio, sobre as suas atividades e sobre assuntos gerais relacionados às suas áreas de atuação;
- III – comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, produtos e serviços;
- IV – ser centro de excelência na oferta de treinamento administrativo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, bem como das entidades civis do terceiro setor, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à capacitação de pessoas;
- V – celebrar contratos, convênios, termos de parceria/fomento ou de colaboração, ou ainda outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para o alcance dos objetivos do ICPL;

Marginalia: Marginalia: fomento de liderança
fmsm



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC Nº 264
FOLHA Nº 95
RUBRICA \$

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

VI – promover programas de estágios e trabalhos voluntários incentivando o surgimento de novas lideranças;

VII – apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do empreendedorismo local e regional, bem como das atividades ligadas ao cooperativismo, como forma de contribuir com a geração de emprego e renda;

VIII – promover atividades e projetos sociais, culturais e esportivos objetivando apoiar as entidades culturais, esportivas e sociais do terceiro setor na formação de suas lideranças e na promoção de eventos;

IX – Incentivo às atividades da agricultura familiar, por intermédio de feiras, "workshops", seminários e outros eventos;

X – promover treinamentos na área administrativa do poder público, dos Poderes Legislativo e Executivo municipais; e

XI – promover cursos preparatórios para concursos públicos e outros.

XII - captar e gerar eventos, feiras e congressos de alcance regional, nacional e internacional em toda sua área de abrangência ;

Parágrafo único. No cumprimento de suas finalidades sociais, o ICPL organizar-se-á para atender prioritariamente nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, sem prejuízo de eventual atuação em outros estados do território nacional.

TÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA E MEIOS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O ICPL terá atuação em nível nacional, com prioridade nos Estados do Espírito Santo (ES) e Minas Gerais (MG).

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, o ICPL poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, denominadas "núcleos", "departamentos", "filiais" ou "licenciadas", regidas por regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 9º. Para execução dos seus objetivos, o ICPL poderá participar de editais públicos e privados, bem como, firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 10. O ICPL poderá firmar parcerias com organizações da iniciativa privada, sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder

Handwritten signature: Virgínia Fereira da Silva
Handwritten signature: J. M. A. S.



ICPL

Instituto Capacitar

Para Liderar



PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

264
46
§

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

público, organizações internacionais, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

TITULO V DOS MEMBROS

Art. 11. O quadro de associados do ICPL é constituído por:

- a) Sócio fundador;
- b) Sócio benemérito;
- c) Sócio institucional e
- d) Sócio contribuinte,

Parágrafo único. Somente os sócios contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Art. 12. São sócios fundadores os membros signatários da lista de presença que acompanha a Ata da Assembleia Geral de fundação.

Art. 13. O título de sócio benemérito será concedido a toda pessoa física e/ou jurídica que tenha contribuído de forma direta para a implementação dos objetivos do ICPL.

Parágrafo único. A indicação poderá ser feita por qualquer membro do ICPL, sob condição de avaliação e outorga do título pela Diretoria Executiva.

Art. 14. São sócios institucionais as entidades do terceiro setor/movimento social e seus associados, que firmarem parceria com o ICPL para implantação de projetos em comum.

Art. 15. São sócios contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que paguem anualmente, ou na periodicidade estabelecida pela Diretoria Executiva e ratificada em Assembleia Geral, contribuição financeira, cujo montante mínimo será estabelecido pela Diretoria Executiva, e revisado pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16. Os sócios descritos no art. 11 não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do ICPL e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir, a título gratuito ou oneroso, pelo tempo que tenham permanecido no referido Instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 97
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Parágrafo único. É vedado ao ICPL distribuir entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17. Os sócios do ICPL, quites com o cumprimento de seus deveres, têm direito ao comparecimento às Assembleias Gerais, para propositura de medidas úteis aos interesses do Instituto, e de ampla defesa, ante à aplicação de alguma penalidade.

Art. 18. São direitos de todos os sócios, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 deste Estatuto:

- I - participar das Assembleias;
- II - exercer direito ao voto, ressalvado o sócio benemérito;
- III - adentrar as áreas comuns do ICPL, mediante entendimento prévio com a Diretoria Executiva;
- IV - propor melhorias nas estruturas físicas e nos fluxos/rotinas de trabalho e atuação do ICPL;
- V - acompanhar prestações de contas sobre questões financeiras e de atuação do ICPL;
- VI - solicitar informações e esclarecimentos sobre os trabalhos executados pelo ICPL; e
- VII - outros compatíveis com a natureza de cada tipo de associação, dentre as descritas nos incisos do art. 11 deste Estatuto.

Art. 19. São vantagens dos sócios fundadores, além das descritas no artigo anterior:

- I - participar das reuniões promovidas pelo ICPL;
- II - ter direito a voz e não a voto; e
- III - acessar o material informativo do ICPL.

Art. 20. São deveres de todos os sócios:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais atos normativos exarados pelo ICPL;

6  Nungiteri Fonseca de Almeida
qm Smarte



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264

FOLHA N° 98

RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"

Albert Einstein

II - desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;

III - zelar pelo bom nome do ICPL;

IV - participar das atividades do ICPL, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;

V - contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento do ICPL, com apresentação de projetos e programas;

VI - não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do ICPL; e

TÍTULO VII

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS.

Art. 21. Para admissão de novos sócios contribuintes, os candidatos deverão encaminhar proposta à Diretoria Executiva, fornecendo os seguintes dados, ao menos:

I - Nome e sobrenome;

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Endereço residencial, constando nome do logradouro, número do imóvel (se houver), número e bloco da unidade condominial (se for o caso), cidade, estado e CEP;

IV - Número de contato telefônico, com DDD;

V - Endereço de correio eletrônico ("e-mail"); e

VI - Declaração de ciência das normas deste Estatuto e de outras acaso existentes, exaradas pelo ICPL.

Parágrafo único: Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo membro.

Art. 22. O sócio que infringir o presente Estatuto, ou que venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do ICPL, ou que utilize o referido Instituto para fins políticos, religiosos, questões raciais ou estranhos aos seus objetivos, incorrerá nas seguintes sanções, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

I - advertência por escrito,

II - suspensão de direitos; ou

Marginali Fonseca
presente



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 49
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

III - exclusão do quadro de membros.

§1º Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV – os danos causados ao ICPL; e
- V – o grau de participação de cada agente no evento danoso.

§2º A advertência por escrito será exarada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento ao sócio por escrito, informando-se o motivo.

§3º Caso o sócio venha a incorrer em nova conduta apenada com advertência verbal no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento por escrito da penalidade prevista no parágrafo anterior, será aplicada pena de suspensão de direitos por até 150 (cento e cinquenta) dias.

§4º A penalidade de suspensão de direitos, exarada pela Diretoria Executiva, impede o sócio de exercer todos os direitos previstos no art. 18 deste Estatuto, sem prejuízo daqueles necessários ao exercício do contraditório e ampla defesa.

§5º Caso o sócio seja reincidente em 3 (três) falta puníveis com advertência ou 2 (duas) puníveis com suspensão, dentro do período de 12 (doze) meses compreendidos no mesmo ano-calendário, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre a permanência ou exclusão do sócio infrator.

§6º Todas as penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

§7º Todas as penalidades previstas neste artigo comportam direito ao contraditório e defesa prévia, apresentada por escrito, em 2 (duas) vias idênticas, pelo sócio penalizado, ao ICPL, ressalvado o previsto no art. 21;

§8º A primeira via será protocolada no ICPL e devolvida ao penalizado, ficando a segunda via, de igual teor, em poder do Instituto, para apreciação; e

§9º O prazo de resposta do ICPL aos eventuais recursos interpostos é de 30 (trinta) dias corridos.

§10 Detalhes acerca da penalização do sócio infrator ficarão a cargo do Regimento Interno do Estatuto.

8  Neuzinete Fonseca Pereira



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

264
50
3

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 23. Quando do encaminhamento do sócio para sua exclusão, de forma autônoma ou conforme o §5º do art. 22 deste Estatuto, este terá direito de contraditório e ampla defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 (três) membros, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de sócio, no prazo previsto no Regimento Interno.

§2º O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do sócio, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

§3º Aplicada a penalidade ao ex-sócio, este disporá de até 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, informando quais fundamentos, de fato e de direito, da acusação, não devem prosperar, podendo fazer uso de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente prova documental, testemunhal e pericial

Art. 24. O sócio excluído poderá retornar ao quadro social do ICPL, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir as determinações constantes do art. 21 do presente Estatuto.

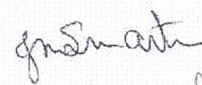
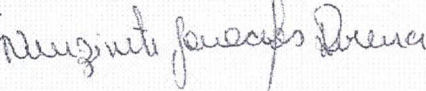
Art. 25. Quando o sócio excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.

Art. 26. É possível ainda perder a qualidade de sócio do ICPL por uma das circunstâncias abaixo:

- a) afastamento voluntário;
- b) afastamento compulsório;
- c) falecimento.

§1º – O afastamento voluntário deverá ser informado à Diretoria Executiva do ICPL, de forma escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência e será aprovada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§2º – O afastamento compulsório ocorrerá por incapacidade civil advinda de interdição judicial ou pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no ICPL.

9   



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 51
RUBRICA \$

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 27. Os sócios Mantenedores demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do Instituto relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

TITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28. São órgãos deliberativos e de gestão administrativa do ICPL:

I - De gestão deliberativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal;

II – A gestão administrativa ficará a cargo da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 29. Os órgãos deliberativos são os de cargos eletivos e, os de gestão administrativa, são os indicados pela diretoria e aprovado pela Assembleia.

TITULO IX

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do ICPL, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações sociais, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Paragrafo Único: As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão soberano de decisão.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

João Smar
Miguel José de Jesus



ICPL

Instituto Capacitar

Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 52
RUBRICA \$

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

I - Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 5 (cinco) anos;

II - Referendar o balanço de contas aprovados pelo Conselho Fiscal; e

III - Referendar o nome dos integrantes da Superintendência de Gestão administrativa.

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do ICPL.

Art. 34. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;

II - Dissolução da entidade;

III - Alterar ou reformar o presente Estatuto,

IV - Aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,

V) Julgar os casos omissos neste Estatuto,

VI) Aprovar afastamento do Superintendente Administrativo nos termos deste estatuto.; e

VII) Outros assuntos relevantes.

Art. 35. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada pelo Diretor (a) Executivo ou pela maioria simples da Diretoria conforme o seguinte:

I - por publicação nas mídias sociais do ICPL, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

a) II - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou

III - por fixação do edital de convocação no quadro de aviso na sede do ICPL com antecedência de até 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º – O quórum para instalação da Assembleia em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações associativas, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 53
RUBRICA 3

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos sócios presentes ("Assembleia permanente").

Art. 36. Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral

§1º - Para destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal; e dissolver a Associação é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§3º Entende-se por maioria simples, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de membros presentes à Assembleia.

§4º Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro, após a metade, do quantitativo total de associados ao ICPL.

Art. 37. No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- a) data da Assembleia,
- b) horário da Assembleia,
- c) local com endereço completo,
- d) pauta da Assembleia, e
- e) quórum mínimo conforme disposto no § 1º do art. 34.

Parágrafo Único: O Edital deve ser publicado nos termos deste estatuto, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

Art. 38. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Executivo, sendo por ele presidido.

Parágrafo único - Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

TITULO X
DIRETORIA EXECUTIVA

12

gmsmarte
Neuzilene de Faria



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264

FOLHA N° 54

RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 39. A Diretoria Executiva tem com objetivo fazer a representação institucional do Instituto junto aos órgãos públicos e entidades do terceiro setor e seus membros não poderão ser remunerados e o mandato terá a duração de cinco (05) anos, podendo ser renovado. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Diretor Presidente;
- c) Secretário (a) Geral;
- d) Secretário (a) Adjunto; e
- e) Diretor de Relações Institucionais e Internacional.

Art. 40. O Diretor que faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadamente, em um período de 12 (doze) meses, às reuniões da Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais ou Extraordinárias, será desligado automaticamente de seu cargo.

§1º - O Diretor Presidente poderá criar grupos de trabalho quando o volume de atividades da Entidade exigir.

§2º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos.

§3º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por ano e data a ser definida pelo Diretor Presidente ou Extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva em sua maioria:

- 1) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- 2) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- 3) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- 4) Elaborar o regimento interno onde será definida as normas internas de funcionamento do ICPL;
- 5) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 6) Contratar e demitir funcionários;
- 7) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- 8) Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;

Handwritten signature: Luiz Infante



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 55
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

- 9) Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a entidade, para posterior homologação, ou não, da Assembleia Geral;
- 10) Aprovar remuneração salarial, gratificações e abonos dos membros da superintendência de gestão administrativa que será publicado através de resolução da presidência, não criando nenhum vínculo empregatício dos mesmo com o ICPL.
- 11) Aprovar os valores das diárias e ajuda de custo;

§1º - A diretoria se reunirá quadrimestralmente ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

§2º - Todos os atos da diretoria serão efetivados através de publicação de resolução administrativa.

§3º - O quórum para deliberação na Diretoria Executiva será de maioria absoluta na primeira convocação e qualquer número de presentes na segunda convocação meia hora após a primeira.

Art. 42. São atribuições do Diretor Presidente:

- 1) Administrar e representar o ICPL judicial e extrajudicialmente;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- 3) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- 4) Acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal;
- 5) Assinar convênios e termos de acordos e parcerias com órgãos público e iniciativa privada, que facilite o cumprimento dos objetivos do ICPL;
- 6) Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- 7) Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade.

Art. 43. São atribuições do (a) Secretário (a) Geral:

- 1) Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente e o Superintendente, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas estatutárias;

Handwritten signatures and notes:
- "fmsmarte" (above line 1)
- "Vergilto, fmsmarte" (below line 1)
- "fmsmarte" (below line 1)



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 56
RUBRICA 3

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

- 2) Coordenar os serviços administrativos do ICPL, mantendo-os em dia;
- 3) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias;
- 4) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 5) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- 6) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- 7) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Superintendente.
- 8) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

Art. 44. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Internacional:

- 1) Auxiliar a Presidência Executiva na elaboração do relatório de atividades e ações institucionais do ICPL;
- 2) sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional do ICPL;
- 3) Elaborar e apresentar a Diretoria proposta de calendário anual de eventos do ICPL;
- 4) contribuir com a elaboração de relatórios periódicos destinados aos associados e ao público externo;
- 5) Articular, acompanhar e apoiar ações de formação com apoio financeiro de entidades internacionais;
- 6) propor projetos que atenda os objetivos do ICPL;
- 7) representar o ICPL nos assuntos pertinentes à Diretoria de Relações Institucionais e Internacional e em outros que forem delegados pelo Diretor Presidente.
- 8) Fomentar relações institucionais e internacionais visando contribuir com os objetivos do ICPL;
- 9) Contribuir com a captação de recursos internacionais para investimentos em projetos de capacitação dos movimentos sociais.

Art. 45. Na ausência temporária do Diretor Presidente e do Secretário Geral, assumem suas funções respectivamente o Vice Diretor Presidente e o Secretário Adjunto.

gnSmart
Augusto Fonseca



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 57
RUBRICA \$

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

TITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, e um (1) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de cinco (5) anos, não podendo seus membros serem reeleitos, deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar e emitir pareceres recomendando ou não a aprovação dos balancetes e balanços anuais pela Assembleia Geral;
- II - Convocar Assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação;
- III - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; e
- IV - Examinar os livros de escrituração da Associação.

TITULO XII DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48. Superintendência de Gestão Administrativa é órgão colegiado não eletivo, responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, bem como pelas atividades relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, contábil, de administração dos serviços gerais e de arquivo da documentação.

Art. 49. A Superintendência de Gestão Administrativa terá a seguinte estrutura interna:

- I – Superintendente de Gestão Administrativa;
- II – Supervisor (a) Financeiro (a);
- III – Secretária (o) Administrativa (o)

§ 1º– O Superintendente de Gestão Administrativa juntamente com o Supervisor Financeiro, assinam oficial e legalmente pela gestão administrativa e financeira do ICPL, nos termos deste estatuto.

Handwritten signatures and initials, including "Rozinete" and "fmsmarte".



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 58
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 2º- Qualquer integrante da Superintendência de Gestão Administrativa que se candidatar a cargos eletivos, será automaticamente desvinculado de sua função no ICPL.

§ 3º- Os integrantes da Superintendência de Gestão Administrativa estão subordinados ao Superintendente de Gestão Administrativa, e este último à Diretoria Executiva.

§ 4º- Os cargos referidos no caput deste artigo, são cargos administrativos a serem assumidos por profissionais técnicos de cada seguimento, e não possuirão vínculo empregatício com o Instituto.

§ 5º - A remuneração salarial e gratificações pagas aos ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa nos termos deste estatuto, serão regulamentados através de resolução da presidência, de forma a não criar nenhum vínculo empregatício dos mesmo para com o ICPL.

Art. 50. Os ocupantes dos cargos existentes na Superintendência de Gestão Administrativa, terão seus nomes apresentados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral, e posteriormente serão nomeados e empossados pelo Diretor (a) Presidente por publicação de resolução interna, conforme dispõe este Estatuto Social, com investidura por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: O principal fator levado em consideração na escolha do pessoal para ocupar os cargos da Superintendência de Gestão Administrativa e na determinação das condições de prestação de serviço será a da necessidade de assegurar a continuidade das atividades do ICPL após o término de cada gestão, sendo assim, seus membros não podem concorrer aos cargos de direção do ICPL.

Art. 51. Os cargos na Superintendência de Gestão Administrativa definido no art.49 deste estatuto são de livre nomeação da Diretoria Executiva, exceto, o de Superintendente Administrativo que antes de ser nomeado, deverá ter seu nome referendado pela Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

§ 1º- Após aprovado em Assembleia e nomeado pelo Diretor (a) Presidente, somente a Assembleia Geral em sua maioria absoluta poderá exonerar o Superintendente de Gestão Administrativa, ainda assim, em caso de processo disciplinar administrativo julgado pela Conselho de Ética, onde seja concedido ao mesmo, total direito de defesa (Se for o caso).

Muzinty...
pm...



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 59
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

§ 2º - Por ser a investidura de tempo indeterminado, o ato de posse será substituído por simples ratificação por publicação de resolução de cada nova Diretoria Executiva empossada, fazendo constar na ata de posse da Diretoria, a homologação mantendo a equipe da Superintendência de Gestão Administrativa.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos, caberá ao Diretor Presidente indicar o substituto, que deverá ser referendado pela Diretoria Executiva e posteriormente pela plenária.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos de Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro e Secretária (o) Administrativa (o), citado no art. 49 deste Estatuto, deverá apresentar os seguintes requisitos para ocupar os cargos:

- a) Tenha ou estejam cursando curso superior em qualquer área;
- b) Seja conhecedor (a) da legislação que envolve o terceiro setor e normas administrativas;
- c) Possua experiência comprovada na administração de entidades da sociedade civil, de direito público e/ou privado;
- d) Tenha disponibilidade para realizar atividades fora de seu domicílio.

Art. 52. O ICPL remunerará os componentes da Assessoria Técnica, a título de consultoria de prestação de serviço específico, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, em sua área de abrangência.

Art. 53. O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 54. São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativa do ICPL:

I - Representar o ICPL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;

II - Ordenar ou delegar pagamentos, conforme disposições do Estatuto, não sendo o ICPL responsável por despesa feita sem autorização regular;

III - assinar, em conjunto com o Supervisor Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitações de saldos, ordem de pagamentos, em qualquer instituição financeira pública ou privada, bem como firmar contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação,

Neuzinete Pereira da Silva
Secretaria



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 60
MATERIALICA 3

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

arrendamento, empréstimo, cessão e outros compromissos de bens móveis e imóveis de que participe o ICPL, observadas as disposições do Estatuto;

IV – Executar toda gestão administrativa da Associação, assessorando diretamente o Diretoria Executiva, gerenciando todos os procedimentos administrativos e financeiros da Associação, relacionado a compra e contrato de prestação de serviços, incluindo ainda as questões bancárias;

V – Manter em ordem e sob sua guarda o arquivo, o registro dos Associados, os livros de atas e de presença e outros documentos de expediente da Secretaria, mantendo-os sempre atualizados;

VI – Deliberar sobre abono, gratificação, reembolso e outros benefícios aos colaboradores do ICPL;

VII – programar e organizar solenidades, encontros, congressos e demais atividades correlatas, expedir convites e executar todas as providências necessárias ao cumprimento dos programas;

VIII – Cumprir as determinações e os atos devidamente publicados pela Diretoria Executiva, redigindo os mesmos;

IX – Administrar o patrimônio do ICPL;

X - Propor à Diretoria Executiva as políticas e diretrizes para a gestão de recursos administrativos e financeiros da Associação;

XI – Propor a programação para elaboração do planejamento anual das ações do ICPL para o ano subsequente;

XII – Acompanhar a execução do planejamento estratégico da Associação;

XIII – Realizar contatos institucionais visando atrair novos parceiros;

XIV – Deliberar em comum acordo com o Diretor Presidente, no tocante a contratação, promoção ou demissão de colaboradores não especificados neste estatuto;

XV – Apresentar anualmente à Diretoria Executiva, relatórios parciais da gestão administrativa e financeira do ICPL;

XVI – Representar o ICPL em audiências e eventos sempre que for demandado pelo Diretor Presidente.

XVII – formular e estabelecer sistemas de acompanhamento e de avaliação das atividades em execução;

XVIII – prestar toda assessoria que se fizer necessário ao Diretor (a) Presidente e toda Diretoria Executiva, necessário ao bom andamento e controle dos trabalhos da entidade;



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 61
PUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

XIX – admitir e demitir colaboradores ou estagiários na forma da legislação vigente, para ocuparem cargos de acordo com as necessidades da Entidade;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes anuais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;

XXI – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor (a) Presidente;

Art. 55. Compete ao Supervisor Financeiro (a):

I – Assinar, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, toda gestão financeira da Associação como pix, cheques e quaisquer documentos ou títulos concernentes ao setor financeiro;

II – Ajudar na articulação para captação de recursos através dos cursos e treinamentos, bem como acompanhar o pagamento dos associados para evitar inadimplência;

III – efetuar os pagamentos determinados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, zelando pela pontualidade e expedir e firmar os recibos de contribuição dos associados, donativos e subvenções;

IV – Supervisionar os trabalhos da assessoria de contabilidade, mantendo sob sua guarda e controle os balanços contábeis e fiscais;

V – Acompanhar o processo de arrecadação das contribuições dos associados e as demais rendas do ICPL e propor sugestões para possíveis inadimplências;

VI – Apresentar previamente balancetes bimestral e, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano,

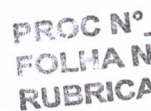
VII - Apresentar o Balanço financeiro de cada exercício, assinados em conjunto com o Superintendente de Gestão Administrativa, o Supervisor Financeiro e o contador responsável pela assessoria contábil;

VIII – submeter anualmente ao Conselho Fiscal as contas e os balancetes financeiros de movimentação para a devida aprovação;

IX – gerir, juntamente com o Superintendente de Gestão Administrativa, todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras do ICPL;

X – Providenciar a publicação da movimentação contábil e financeira da entidade, nos moldes deste estatuto, após aprovação do Conselho Fiscal e ratificação da plenária;

Margarete Figueiredo
Smith



Albert Einstein



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 63
PUBRICA \$

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

§ 1º - Competem às Assessorias Técnicas, contratadas pela Superintendência de Gestão Administrativa, as funções correspondentes a cada área, determinadas nos respectivos contratos de prestação de serviço.

§ 2º - O Superintendente de Gestão Administrativa, Supervisor Financeiro, Secretária Administrativa e os demais colaboradores do ICPL poderão ser contratados através de resolução, MEI ou por outro meio de acordo com as orientações da assessoria contábil do instituto.

§ 3º - Além da gratificação de trinta por cento para custeio com plano de saúde e alimentação, os ocupantes dos cargos na Superintendência de Gestão Administrativa e os demais colaboradores, sempre que o Instituto tiver condições financeiras, terão direito ao bônus aniversário e bônus de natal correspondente ao mesmo valor de sua remuneração.

TITULO XIII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 57. As eleições observarão o Regulamento Eleitoral publicado pela Diretoria Executiva a cada 5 (cinco) anos, considerando-se a chapa eleita a que obtiver a maioria absoluta de votos dentre os Associados presentes e, em caso de empate será definido pela respectiva junta eleitoral.

§1º Os Associados que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva do ICPL, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se em formulário a ser disponibilizado pela junta eleitoral.

§2º Os Associados candidatos ao Conselho Fiscal, concorrerão autonomamente, sendo eleitos os mais votados.

§3º Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

Art. 58. A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, acontecerá sempre na primeira quinzena do mês de dezembro do ano que se encerrar o mandato de cada Diretoria.

Art. 59. As chapas apresentadas para concorrerem às eleições do ICPL deverão ser compostas por associados dos estados do Espírito Santo e Minas Gerais.

Art. 60. Os candidatos poderão apresentar chapa até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

Art. 61. A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do ICPL.

[Handwritten signature]
Margarita Ferreira da Silva
Emmanuel



ICPL

Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

264

64

3

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 62. A solicitação da impugnação será encaminhada para a junta Eleitoral constituída para tal finalidade.

§1º - A junta terá o prazo máximo de três (3) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

§2º - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Diretor Presidente.

Art. 63. A inscrição da chapa será feita com o preenchimento de ficha disponibilizada pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: Não havendo inscrição de nenhuma chapa, a junta eleitoral solicitará o arquivamento do processo eleitoral e declarará prorrogado por igual período, o mandato da atual diretoria.

TITULO XIV

DA RECEITA, PATRIMÔNIO E DESPESAS

Art. 64. Constituem receitas do ICPL:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação e treinamentos;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuições dos associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais;
- VII – Recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- VIII – Recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do ICPL;
- IX – Auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios ou autarquias;
- X - Receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional, capacitação, atividades artísticas e culturais,
- XI - receitas de comercialização de produtos e serviços,

for
for Smarth
Wuzi nti fonega shence



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 65
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"
Albert Einstein

XII – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 65. Constituem despesas do ICPL:

As receitas serão destinadas à manutenção administrativa e ao cumprimento dos objetivos e finalidades do ICPL, podendo ser utilizado ainda para:

- a) Custeio de material publicitário e de utensílio;
- b) Pagamento de diárias e ajuda de custo;
- c) Aquisição de material permanente, de custeio e consumo;
- d) Contratação de serviço de consultoria diversas;
- e) Pagamento de palestrantes;
- f) Locação e/ou aquisição de veículo;
- g) Custeio com despesas diversas.
- h) Patrocínio a projetos proposto por outras instituições.
- i) Pagamento de folha de pagamento dos colaboradores incluindo gratificações extras
- j) Pagamento com o custeio de locação de imóvel
- k) Patrocinar eventos educacionais, sociais e culturais visando promover o nome do ICPL.

Paragrafo Único: Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados através de resolução da Diretoria Executiva

Art. 66. O Superintendente de Gestão Administrativa tem autonomia para efetuar qualquer compra sem orçamento prévio desde que não ultrapasse o valor máximo previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado anualmente mediante Decretos federais.

TITULO XV

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 67. Os associados do ICPL, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

for Smarta
vinginte fonecafeleira



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 66
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."
Albert Einstein

TITULO XVI

DO CONSELHO ACADEMICO DE QUALIFICAÇÃO (CAQ)

Art. 68. O conselho acadêmico de qualificação é um órgão consultivo do ICPL formado por 5 (cinco) profissionais de notório saber, responsáveis por garantir a qualidade dos cursos, treinamentos e capacitações técnicas proposto pelo instituto.

Art. 69. O CAQ será criado pela Diretoria Executiva do ICPL através de resolução interna, sendo formado por pessoas notórias tais como Professores, Doutores e Cientistas Políticos.

Art. 70. Entre os cinco (05) membros do CAQ, será eleito um presidente e um vice presidente que serão responsáveis pela definição da pauta de qualificação a ser proposta pelo ICPL.

Art. 71. Os membros da Superintendência de Gestão Administrativa são membros nato do CAQ.

Art. 72. Os membros do CAQ, poderão ser remunerados pelos serviços prestados aos projetos a serem implementados pelo ICPL conforme seus objetivos.

Art. 73. O CAQ poderá ser convocado a qualquer momento pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus integrantes, e o quórum para suas deliberações é de maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: Qualquer convocação deverá ser feita com cinco 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

TITULO XVII

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 74. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

Art. 75. Os bens patrimoniais do Instituto não serão considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Diretoria.

TITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25 *gm Smart*
Margarita Figueiredo Pereira



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLIA N° 66
MATERIAL 3

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

Art. 76. No desenvolvimento de suas atividades, o ICPL deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 77. O ICPL poderá adotar marca para cada um de seus produtos ou serviços e, para sua identificação, poderá ser denominada pelo seu nome fantasia.

Art. 78. A sede administrativa do ICPL será sempre localizada no município domiciliar de quem estiver presidindo o mesmo, podendo ser instalado sub sede na capital (Vitória).

Art. 79. O exercício financeiro e fiscal do ICPL coincidirá com o ano civil.

Art. 80. O ICPL manterá um cadastro de monitores, Doutores, Professores e especialistas que poderão participar com a devida remuneração, dos projetos de qualificação desenvolvido pelo instituto.

Art. 81. Qualquer membro da diretoria do ICPL poderá atuar nos projetos do instituto com direito a devida remuneração proposta pelo respectivo projeto, desde que não haja impedimento legal para tal ato.

Art. 82. Para assumir o cargo de Diretor Executivo do ICPL, o postulante ao cargo deverá apresentar comprovante de que possui ensino médio ou estejam cursando faculdade.

Paragrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser substituído por outro associado indicado pela própria diretoria.

Art. 83. Para extinção do ICPL o processo consiste em:

- a) convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias corridos, através do jornal de maior circulação dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, físico ou digital;
- b) deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere pública.

Art. 84. Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, fica regido o presente Estatuto pelas seguintes diretrizes:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 67
RUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"
Albert Einstein

c) constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do ICPL,

d) em caso de dissolução, o patrimônio líquido social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do ICPL,

e) como normas de prestação de contas a serem observadas pelo ICPL, ficam determinadas no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II - publicação do balanço financeiro, no site do Instituto, juntamente com o resumo das atividades para conhecimento de todos,

III - quando da firmação de termos de parceria de recursos públicos, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, além da contratação de auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo ICPL será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o que não inclui, recursos oriundos de serviços prestados pelo Instituto.

V - O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas do ICPL será referendado pela Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 28 deste Estatuto.

VI - Uma vez aprovado pelo Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral (Plenária), não caberá posterior contestação às prestações de conta, sendo as mesmas devidamente arquivadas.

Art. 85. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

Art. 86. Fica criada o núcleo da Coordenação do ICPL Mulher, que terá por objetivos:

I - tratar dos interesses comuns das parlamentares municipais;

Handwritten signatures:
Muzinho
Jm Smart



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 68
RUBRICA 3

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento."

Albert Einstein

II – cadastrar e identificar mulheres em situação de vulnerabilidade;

III – promover eventos e atividades congregando além das Vereadoras, as lideranças da sociedade civil, e esposas de vereadores, com a temática sobre o papel da mulher na política;

IV – trabalhar junto à Diretoria Executiva do ICPL para fortalecer as ações do ICPL Mulher.

parágrafo Único: O ICPL Mulher será constituído por 01 (uma) Coordenadora e 01 (uma) Subcoordenadora Estadual, com liberdade para formar subnúcleos nas microrregiões do estado.

Art. 87. Ainda que o objetivo do ICPL seja a capacitação de atores do Poder Público, é livre a participação de qualquer pessoa no quadro de associado do Instituto, inclusive integrando a diretoria.

Art. 88. Salvo disposição em sentido expressamente diverso, todos os prazos em dias, presentes neste Estatuto, são contados de forma corrida, incluindo-se o dia inicial e o de termo final, ignorando-se sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

TITULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. O ICPL terá como seu patrono, o Sr. Hercílio Araújo Diniz Filho (Hercílio Coelho Diniz) representando o Estado de Minas Gerais e como patronesse, a Senhora Jacqueline Moraes da Silva representando o Estado do Espírito Santo.

Art. 90. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo ser submetido ao trâmite legal para averbação em cartório.

Art. 91. O ICPL poderá criar comendas, títulos e honrarias para homenagear personalidades que contribua de forma relevante com as atividades do Instituto.

Parágrafo Único: Fica concedido ao primeiro Diretor Executivo pós fundação, o título honorário de Diretor Executivo de honra do ICPL.

Art. 92. O ICPL terá ainda entre seus objetivos, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) os seguintes códigos que seguem: 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *)

[Handwritten signatures and notes]



ICPL
Instituto Capacitar
Para Liderar



PROC N° 264
FOLHA N° 69
EUBRICA

"Lembre-se que as pessoas podem tirar tudo de você, menos o seu conhecimento"
Albert Einstein

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

Art. 93. Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que tem autonomia para fazer alterações que se jugarem necessárias.

Baixo Guandu-ES 14 de Novembro de 2024.



Neuzinete Gonçalves Pereira
Neuzinete Gonçalves Pereira
Diretora Presidente

Josélia Medeiros Schneider Martins
Josélia Medeiros Schneider Martins
Vice-Diretora Presidente

José Augusto da Silva Ribeiro
José Augusto da Silva Ribeiro
Secretário Adjunto

Mário Cesar do Nascimento Moreira
Mário Cesar do Nascimento Moreira
Diretor de Relações Institucionais e Internacional



**Cartório do 1º Ofício
de Baixo Guandu-ES**
Serviço Notarial e Registral

Deusi Viana Pedrini
Tabelião e Oficiala

Av. Carlos de Medeiros, 889 - Centro | Baixo Guandu-ES
CEP: 29730-009 | CNPJ: 27.579.076/0001-09
27 3732-4057 | 98026-6650
e-mail: 1ooficiobaixoguandu@hotmail.com

Selo: 021618.ZXK2404.04785

Reconheço por SEMELHANÇA a firma:
NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA.
E dou fé.
Baixo Guandu - ES, 14/02/2025.
CAROLINA MORAES PRESENTE - ESCRIVENHA AUTORIZADA
ENDL: R(\$)4,10 ENCARGOS R(\$)1,01 TOTAL R(\$)5,11
Consulte autenticidade em www.tjes.tjes.br



Selo: 021618.ZXK2404.04785

Reconheço por SEMELHANÇA a firma:
NEUZINETE GONÇALVES PEREIRA.
E dou fé.
Baixo Guandu - ES, 14/02/2025.
CAROLINA MORAES PRESENTE - ESCRIVENHA AUTORIZADA
ENDL: R(\$)4,10 ENCARGOS R(\$)1,01 TOTAL R(\$)5,11
Consulte autenticidade em www.tjes.tjes.br

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos...

PROC N° 264
FOLHA N° 78
RUBRICA 3

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1108 em 28/01/2025
Certifico que foi feito no Livro A-22 sob o registro nº 167: Em 07/02/2025
ATOS PRATICADOS: Livro A-22 Averbação nº 06 do Registro Nº 167
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 59

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 666,08
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 66,69
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$32,90
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$32,90
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$32,90
TOTAL = R\$ 831,47
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00189
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta: 
Mercedes de Fátima Capiche Ladeira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 264
FOLHA N° 71
RUBRICA \$

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.984.436/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV CARLOS DE MEDEIROS	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.ICPL21@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9754-6969
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2024 às 09:31:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
NEUZEINETE GONÇALVES PEREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
031.679.587-90

Data de Nascimento / Date of Birth
22/10/1971

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
06/06/2034

Sexo / Sex
F

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
Neuzeinete Gonçalves Pereira

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Sebastião Gonçalves
 Juiz de Direito do Poder Judiciário
 Diretor do Instituto de Identificação

Flagão / Flagon
GENI LUISA GONÇALVES
SEBASTIÃO GONÇALVES

Órgão Expedidor / Card Issuer
SESP/ES

Local / Place of Issue
VITÓRIA

Emissão / Issue
06/06/2024

A1000579925

12

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PROC N° 264
 FOLHA N° 72
 RUBRICA §



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 264
FOLHA N° 13
RUBRICA \$

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL
CNPJ: 46.984.436/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:00 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **F2EB.1054.E360.A5F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 264
FOLHA N° 79
RUBRICA \$

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000685463

Identificação do Requerente: CNPJ N° 46.984.436/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/05/2025**, válida até **07/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/05/2025.

Autenticação eletrônica: **0008.223D.28D0.AE00**





PROC N° 264
FOLHA N° 75
RUBRICA \$

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0001196

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 46.984.436/0001-63

AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS, Nº 59 , Centro BAIXO GUANDU - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250001196

Validade 60 dias

Emitida Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 264
FOLHA N° 76
RUBRICA §

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.984.436/0001-63
Certidão n°: 25747128/2025
Expedição: 09/05/2025, às 12:22:48
Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.984.436/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC N° 264
FOLHA N° 77
RUBRICA \$



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.984.436/0001-63
Razão Social: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR ICPL
Endereço: AV CARLOS DE MEDEIROS 59 / CENTRO / BAIXO GUANDU / ES / 29730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050504135876412408

Informação obtida em 09/05/2025 12:23:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

PROC N° 264
FOLHA N° 78
RUBRICA \$

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL**CNPJ:** 46.984.436/0001-63**Data de Expedição:** 09/05/2025 12:25:08**Validade:** 30 DIAS**N° da Certidão:** * 2024594241 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 79
RUBRICA

Colatina, 12 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 264/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Trata-se do processo de contratação de capacitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinado aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O Instituto Capacitar para Liderar (IPCL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, foi selecionado em razão de sua qualificação técnica, do valor ofertado e da relevância dos temas abordados, fatores que o diferenciam das demais empresas do mercado, conforme demonstrado na proposta apresentada.

Para comprovar que o valor proposto está alinhado com os preços praticados no mercado, foram anexadas aos autos notas fiscais de cursos realizados pelo instituto Capacitar para Liderar (IPCL) em outros órgãos.

Considerando que o presente certame será conduzido em observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação, solicito autorização para dar prosseguimento ao processo.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

EM 12 / 05 / 25

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 89
RUBRICA 3

Colatina, 12 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 264/2025

Ao Setor de Contabilidade

Em relação ao processo de contratação de capacitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, destinado aos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, encaminhamos os autos ao Setor de Contabilidade para que verifique a existência de previsão orçamentária para o exercício de 2025. A solicitação considera a proposta apresentada pelo Instituto Capacitar para Liderar (IPCL), inscrito no CNPJ nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Após, retornar a este setor para prosseguimento.

CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação
Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 81
RUBRICA \$

Colatina, 12 de maio de 2025

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa para ministrar curso de capacitação In Company “Processo Legislativo na Prática” para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2025 até a presente data é de **R\$ 24.020,00 (Vinte e quatro mil e vinte reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.296 de 26/12/2024.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ficha 19

Sem mais


Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MAIO DE 2025

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidade a Pagar	Empenhado a Pagar	
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período			
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA														
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA														
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	7.000.000,00	7.000.000,00		2.202.182,77	4.797.817,23	2.202.182,77				2.202.182,77			
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.470.000,00	1.470.000,00		264.724,08	1.205.275,92	264.724,08				264.724,08			
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	75.000,00	75.000,00		9.459,91	65.540,09	9.459,91				9.459,91			
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	100,00	100,00			100,00								
319094000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00								
339080800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	0000025		420.000,00		56.551,15	363.448,85	56.551,15				56.551,15			
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006		100,00			100,00								
339030000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007		437.857,00	2.290,00	10.065,00	427.792,00	776,00			9.289,00	776,00		9.289,00	
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009		100,00			100,00								
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010		100,00			100,00								
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	3.950.000,00	3.502.500,00		2.500.601,13	1.001.898,87	18.240,00			18.240,00	645.457,48		1.855.143,65	
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	400.000,00	400.000,00	10.548,40	140.051,64	259.948,36	2.375,00			2.375,00	65.724,38		74.327,26	
339041000000 - CONTRIBUIÇÕES	0000024		27.500,00		24.591,60	2.908,40	24.591,60				24.591,60			
339092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00		5.000,00	500,00					1.832,39		3.167,61	
339139000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	5.000,00	5.000,00											
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	500.000,00	500.000,00			500.000,00								
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	290.000,00	290.000,00		220.839,00	69.161,00				220.839,00			220.839,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		14.128.957,00	14.128.957,00	12.838,40	5.434.066,28	8.694.890,72	20.615,00			3.271.299,76	20.615,00		2.162.766,52	
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	15.000,00	15.000,00			15.000,00								
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	15.000,00	15.000,00			15.000,00								
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00		5.980,00	24.020,00	5.980,00				5.980,00			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		60.000,00	60.000,00		5.980,00	54.020,00	5.980,00				5.980,00			
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO														
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	450.000,00	450.000,00		148.523,64	301.476,36				35.497,95	113.025,69		113.025,69	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		450.000,00	450.000,00		148.523,64	301.476,36				35.497,95	113.025,69		113.025,69	
001001.12884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	1.500.000,00	1.500.000,00		324.913,80	1.175.086,20					324.913,80			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.500.000,00	1.500.000,00		324.913,80	1.175.086,20					324.913,80			
001001.12884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	100,00	100,00			100,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		100,00	100,00			100,00								
001001.12884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023	500.000,00	500.000,00		114.816,68	385.183,32					114.816,68			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500.000,00	500.000,00		114.816,68	385.183,32					114.816,68			

PROC. Nº
FOLHA Nº
RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MAIO DE 2025

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:													
TOTAL ÓRGÃO:													
TOTAL GERAL:													



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 84
RUBRICA [assinatura]

Colatina/ES, 16 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 264/2025

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos, do art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº. 14.133/2021

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

PROC N° 264
FOLHA N° 85
RUBRICA \$

Processo nº. 264/2025

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. CAROLINA BIAZI

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação com o tema "Processo Legislativo na Prática" para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação com o tema "Processo Legislativo na Prática" para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para o exercício financeiro de 2025.



PROC N° 264
FOLHA N° 86
RUBRICA J

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



PROC N° 264
FOLHA N° 87
RUBRICA

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em



relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se munha de conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **19 de maio de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo; o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; a Proposta de Curso do INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – ICLP; cópia do Estatuto Social (Terceira Alteração) do INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – ICLP. Existe



PROC N° 269
FOLHA N° 98
RUBRICA

autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) omissis

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifei)*

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.



No caso em tela, trata-se de contratação realizada com fundamento ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade de disputa, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

PROG. N° 264
FOLHA N° 97
RUBRICA

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; grifei

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de **LUCAS FURTADO ROCHA** (*Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 161*):

"sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Sobre a inexigibilidade de licitação, ensina **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (*Direito administrativo – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023, págs. 871/872*):



"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

PROC N° 264
FOLHA N° 92
RUBRICA \$

Para **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023, pág. 562*):

"Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74). Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado."

Portanto, a **inexigibilidade** está consubstanciada com base jurídica no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica", *in verbis*:

Art. 74. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. *grifei*

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do



inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações nº 264
Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se
observa abaixo:

PROCTO
FOLHA Nº 93
RUBRICA

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



PROC N° 264
FOLHA N° 94
RUBRICA \$

Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que
contenham a data e hora de acesso;

PROCESSO Nº 264
FOLHA Nº 95
RUBRICA \$

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. grifei

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Cumpre informar ainda que, em todos os procedimentos administrativos para contratação, inclusive contratações diretas, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que não se trata apenas de regularidade fiscal, devendo o processo ser instruído com os documentos previstos na Lei, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, todos devidamente atualizados.



A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no **inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**. 264
PROCN
FOLHA Nº 96
RUBRICA

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega**



menor de dezesseis anos. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

PROC N° 264
FOLHA N° 93
RUBRICA \$

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifei)



Em relação à publicidade da inexigibilidade e da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PROC N° 264
FOLHA N° 98
RUBRICA \$

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação com o tema "Processo Legislativo na Prática" para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o exercício financeiro de 2025.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, opino:

a) Pela legalidade da contratação direta tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos, do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.



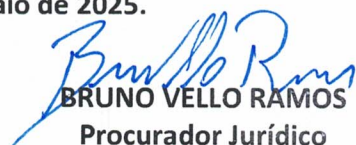
PROC N° 264
COLUJAN° 90
RUBRICA 3

b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentrar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 19 de maio de 2025.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 100
RUBRIC N° 3

Colatina, 20 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 264/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando que o processo de inexigibilidade de licitação seguiu todos os trâmites legais previstos na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes;

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que atestou a viabilidade e a regularidade da escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

E conforme o despacho do Setor de Contabilidade anexado aos autos, que confirma a existência de dotação orçamentária para a contratação no exercício de 2025;

Encaminho o presente processo, acompanhado do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025, para assinatura de Vossa Excelência.

Após retornar a este Setor para demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE **DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025**

PROC N° 264
FOLHA N° 101
RUBRICA \$

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 264/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0005

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY -
PROCESSO LEGISLATIVO NA PRÁTICA: FORMAÇÃO PARA VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (IPCL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 20 de maio de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

PROC N° 264
FOLHA N° 102
RUBRICA \$

Protocolo 1554843

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador	CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento	20/05/2025 12:19:18

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1554843
Título	Termo de inexigibilidade 006 - publicar
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	21/05/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.04	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933

(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N°. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 264/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0005

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO IN COMPANY - PROCESSO
LEGISLATIVO NA PRÁTICA: FORMAÇÃO PARA
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (IPCL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 20 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

264

103

\$

empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter e cortinas de ar, incluindo todos os acessórios para instalação (exceto a instalação propriamente dita).

Vila Pavão/ES, 20/05/2025.
João Victor Oliveira Furtado
Pregoeiro
Protocolo 1554516

Vila Valério

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
000006/2025 - PROCESSO Nº 000506/2024

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para atender a demanda de estudantes da rede pública de ensino municipal e estadual no município de Vila Valério/ES.**

CÓDIGO CIDADES TCE/ES:
2025.075E0500009.01.0001

CREDENCIAMENTO: 30 minutos antes da **ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 05 de junho de 2025.** A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavalerio.es.gov.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** TEL. (027) 3728-1000. Vila Valério, 20 de maio de 2025.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1554915

Câmaras

Colatina

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 264/2025
ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0005

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE
CAPACITAÇÃO IN COMPANY - PROCESSO
LEGISLATIVO NA PRÁTICA: FORMAÇÃO PARA
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR (IPCL), inscrito no CNPJ sob o nº 46.984.436/0001-53, no

valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 20 de maio de 2025.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas
Protocolo 1554843

João Neiva

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CMJN Nº
004/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75,
INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA

João Neiva-ES, 20 de maio de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 30 de maio de 2025, às 13h.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
protocolo@joaoneiva.es.leg.br
compras@joaoneiva.es.leg.br
licitacao@joaoneiva.es.leg.br

OBJETO: Material de consumo(papel A4), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas do item 4 do Termo de Referência

DISPONIBILIDADE DO AVISO DE DISPENSA:
<https://www.joaoneiva.es.leg.br>
compras@joaoneiva.es.leg.br

ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA: - modelo de proposta comercial
- termo de referência

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES, através de seu Presidente Mário Henrique Marim Reali, com sede na Praça Nossa Senhora do Libano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.719/0001-42, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. **Há interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

Mário Henrique Marim Reali
Presidente da CMJN

Protocolo 1554792

PROC Nº 264
FOLHA Nº 109
RUBRICA 3



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 264
FOLHA N° 105
RUBRICA \$

Colatina, 21 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 264/2025

Ao Setor de Contabilidade

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei n.º. 14.133/21, após publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º. 006/2025, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 264
FOLHA N° 106
RUBRICA \$

Autorização de Empenho

N° 000101/2025

Data: __/__/__

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000264/2025
Origem	Inexigibilidade N° 000006/2025	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.003.33903900000.1500000000001	Ficha-Fonte	00019-150000000000 1
Fornecedor	INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - ICPL	CNPJ	46.984.436/0001-63
Endereço	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS, 59 - CENTRO - BAIXO GUANDU - ES - CEP: 29730000	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CURSO DE CAPACITACAO IN COMPANY Curso de Capacitação In Company Processo Legislativo na Prática: Formação para Vereadores e Servidores, na modalidade presencial, a ser realizado em 03(três) dias, quais sejam, 02, 03 e 04/06/2025, no Plenário desta Casa Legislativa, com carga horária de 12 horas.	SERV	1		15.000,000 0	15.000,00

Total Geral

15.000,00

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITACAO PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em __/__/__. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

	MUNICÍPIO DE COLATINA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESPÍRITO SANTO 27.314.251/0001-05 NOTA DE EMPENHO Nº 0000100/2025	PROC Nº 264 FOLHA Nº 103 RUBRICA 3	<table><tr><td></td><td></td></tr><tr><td>FL</td><td>RUBRICA</td></tr><tr><td colspan="2">Nº PROCESSO</td></tr></table>			FL	RUBRICA	Nº PROCESSO	
FL	RUBRICA								
Nº PROCESSO									
O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.		Exercício : 2025 Ficha : 0000019 Processo : 0000264/2025 Despesa: Autorização de Empenho Nº: 000101/2025	Tipo: Ordinário Data : 21/05/2025 Valor : 15.000,00						
Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Função : 01 - Legislativa Subfunção : 031 - Ação Legislativa Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL Projeto/Atividade : 2.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOIRO IMPOSTOS									
Favorecido : 65410 - INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR - ICPL Bairro : CENTRO Endereço : Ave CARLOS DE MEDEIROS Telefone Fixo: 00000000000		CNPJ/CPF : 46.984.436/0001-63 Cidade : BAIXO GUANDU UF : ESPÍRITO SANTO PIS PASEP : Celular: 27997546969							
Histórico : EMPENHO CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY PROCESSO LEGISLATIVO NA PRÁTICA: FORMAÇÃO PARA VEREADORES E SERVIDORES, NA MODALIDADE PRESENCIAL, A SER REALIZADO EM 03 (TRÊS) DIAS DE 02 A 04/06/2025 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS CONFORME PROCESSO EM ANEXO.									
Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA									
Saldo Anterior	24.020,00	Despesa Empenhada	15.000,00	Saldo Disponível	9.020,00				
(quinze mil reais)									
Dispensa/Inexigibilidade :		145 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade,		Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000006/2025					
CENTRO DE CUSTO									
Código	Nome	Valor							
1	DIVERSOS	15.000,00							
				Total	15.000,00				
L A N Ç A M E N T O S									
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor					
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes									
O 1	522920101000 - EMISSÃO DE EMPENHOS	15.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.000,00					
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	15.000,00					
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	15.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	15.000,00					
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	15.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	15.000,00					
Local/Data/Assinaturas									
COLATINA, 21 de maio de 2025									
 FELIPE COUTINHO MARTINS PRESIDENTE		 ANDREA MUNIZ DIRETOR GERAL							



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 142/2025

PROC N.º 264
FOLHA N.º 128
RUBRICA \$

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução n.º. 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei n.º. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Inexigibilidade de Licitação Eletrônica n.º. 006/2025 – Fornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR – IPCL – CNPJ N.º. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 21 de maio de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

PROC Nº 264
FOLHA Nº 109
RUBRICA \$

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1560079

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador	CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento	27/05/2025 16:54:50

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1560079
Título	Portaria 142 - 2025 - Instituto Capacitar para Liderar - publicar
Categoria de publicação	Portaria
Coluna(s)	1
Data de Publicação	29/05/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
15.93	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

PORTARIA N.º 142/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Inexigibilidade de Licitação Eletrônica nº. 006/2025
- Fornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR
- IPCL - CNPJ Nº. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 21 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

PROC N° 264
FOLHA N° 111
RUBRICA B

Câmaras

Boa Esperança

Termos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.175/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de Coffee break (salgados, sucos e refrigerantes), para entrega de alimentação e complementos, que serão servidos para aproximadamente 270 (duzentos e setenta) pessoas, na Sessão Solene de Outorga de Títulos e Honrarias, que será realizada por este Poder Legislativo.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Ratificar a Dispensa de Licitação nº 003/2025, processo administrativo nº 11.175/2025 após acato do parecer jurídico desta Casa de Leis e justificativa do Agente de Contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da seguinte empresa:

PANIFICADORA BRAGA LTDA ("Padaria Pão Suíço"), inscrita no CNPJ sob o nº 39.284.781/0001-29		
ITENS	P R E Ç O UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	44,98	449,80
02	12,00	180,00
03	12,00	120,00
04	48,98	2.204,10
05	16,50	990,00
06	0,90	1620,00
VALOR TOTAL R\$		5.563,90

PUBLIQUE-SE,

Boa Esperança/ES, 28 de maio de 2025.

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
Presidente

Protocolo 1560902

Colatina

Portaria

PORTARIA N.º 142/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora, TANIA AMELIA BONDI DO NASCIMENTO, cargo de Assessor Administrativo Especial, de provimento comissionado, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Inexigibilidade de Licitação Eletrônica nº. 006/2025
- Fornecedor: INSTITUTO CAPACITAR PARA LIDERAR - IPCL - CNPJ Nº. 46.984.436/0001-63;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 21 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1560079

PORTARIA N.º 143/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 31, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Art. 117 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor, FLAVIO MARTINELI, cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, Chefe dos Serviços de Almoxarifado e Patrimônio, para fiscalização da execução da seguinte contratação:

- Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 007/2025:
LOTE 1: FORNECEDOR: UMICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 54.491.422/0001-36;
LOTE 2: FORNECEDOR: MARFAP COMERCIAL LTDA - CNPJ n.º 49.978.985/0001-13;
LOTE 3: FORNECEDOR: SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 33.275.120/0001-50.

PROC Nº 264
FOLHA Nº 112
RUBRICA